

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de maio de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2883

R\$ 1,50

## Notícia do Superior Tribunal de Justiça

### Direito de Família: Quando há direito à indenização na separação litigiosa

“Medidas Cautelares no Direito de Família” foi o tema proferido pelo presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família – Seção São Paulo (IBDFAM/SP), Francisco José Cahali, no II Encontro de Direito de Família, que acontece até o dia 14 no auditório do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Advogado e doutor pela Faculdade Paulista de Direito (PUC/SP), Francisco Cahali falou da importância de se valorizar o afeto, o amor e o carinho na relação familiar, mas lembrou que, quando essa tentativa falha, é a hora das medidas judiciais. Entre as possibilidades, estão as medidas cautelares, as tutelas antecipadas e, enfim, as ações judiciais.

Primeiramente, Cahali esclareceu que, “em uma ação judicial, busca-se o bem da vida, o restabelecimento da situação jurídica anterior, o que não é possível no processo de família”, no qual o que se requer é o reequilíbrio emocional das partes, pois há sentimentos envolvidos. Nesse contexto estão os filhos, os bens e a dignidade das pessoas. Por isso, entre as medidas cautelares estão o seqüestro e o arrolamento dos bens. O seqüestro é possível quando existe preocupação quanto a bem específico e conhecido, e o arrolamento é indicado para se buscar e conhecer o acervo que será objeto de partilha.

Havendo o risco de dilapidação do patrimônio familiar, é feito o bloqueio dos bens e a nomeação de depositário, podendo ser o requerido e o requerente ao mesmo tempo. O cuidado que se deve ter no segundo caso, ou seja, do arrolamento, é que a pessoa que entrou com o pedido também pode ter os bens averiguados e a conta bloqueada. Outra medida cautelar é a separação de corpos, a qual acaba sendo um resultado natural. Mesmo assim, reforça o presidente do Ibdfam/SP, é uma possibilidade dentro da ação principal e tem como objetivo proteger a pessoa em todos os seus aspectos, tanto físico como moral. Para movê-la, basta uma ofensa moral.

Em seguida, Cahali enfatizou o prazo de validade das medidas cautelares, 30 dias segundo a legislação. Por exemplo, se alguém entrar com pedido de separação de corpos e, dentro de um mês, não for movida a respectiva ação, o outro tem o direito de voltar para casa. Entretanto o jurista considera esse um tempo insuficiente, pois podem ocorrer problemas no processo. Assim, o período pode ser estendido. “O importante é saber se a parte está movendo a ação principal, caso não esteja, então a medida cautelar tem que ser revogada”, esclarece.

Já a separação de corpos consensual, não-cautelar, é usada quando o casal ainda não ultrapassou o prazo mínimo exigido de um ano de matrimônio e quer se separar, e a ação cautelar de alimentos é aquela movida durante investigação de paternidade. Para que ela seja aceita, são necessárias evidências da possível paternidade, até que saia o resultado do teste. A permissão é válida, pois trata-se da existência de uma criança, de sua saúde, vida e bem-estar. A mesma ação pode ser movida contra os avós, em caso de morte do suposto pai. Por fim, ao terminar sua apresentação, o advogado citou a tutela antecipada, que é casuística, e adiantou o que vai ser apresentado na ação civil pública.

## Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Recurso Especial nº 502.519 – Maranhão

1ª Turma, Relator Ministro Teori AlbinoZavascki, j. 19/02/04, unânime, DJ 15/03/04, p. 160.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. DECRETO-LEI N° 3365/41. JUSTA INDENIZAÇÃO. VALOR DO IMÓVEL À ÉPOCA DA OCUPAÇÃO.** 1. Na chamada desapropriação indireta”, ao contrário do que ocorre no procedimento legal de desapropriação, em primeiro lugar há a ocupação do bem e sua afetação ao domínio público, e somente depois, por iniciativa do proprietário, é que se desencadeia o processo judicial e a avaliação. 2. Em casos tais, a regra do art. 26 do Decreto-Lei 3.365/41 não pode ser aplicada cega e impositivamente, sob pena de se comprometer o preceito constitucional da justa indenização. No interregno, geralmente longo, entre a data da ocupação do bem pelo Estado e a sua avaliação no âmbito da ação de desapropriação indireta, é possível que ocorram mudanças substantivas no bem, que podem levar ou à sua valorização ou, ao contrário, à sua depreciação. 3. Não será justo, em nome do art. 26, reconhecer ao proprietário o direito de ser indenizado pela valorização decorrente de ato estatal superveniente à perda da posse. É indispensável, sempre, levar em consideração o preceito constitucional que impõe o justo preço. 4. Recurso especial improvido.

## Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Ação Direta de Inconstitucionalidade(Medida Cautelar) nº 3.035-3 - Paraná

Pleno, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 10/12/03, unânime, DJ 12/03/04, p. 36.

**EMENTA:** Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada contra a lei estadual paranaense de nº 14.162, de 27 de outubro de 2003, que estabelece vedação ao cultivo, a manipulação, a importação, a industrialização e a comercialização de organismos geneticamente modificados. 2. Alegada violação aos seguintes dispositivos constitucionais: art. 1º; art. 22, incisos I, VII, X e XI; ao art. 24, I e VI; ao art. 25; e ao artigo 170, caput, inciso IV e parágrafo único. 3. Plausibilidade das alegações de inconstitucionalidade no que toca à potencial ofensa à competência privativa da União e das normas constitucionais relativas às matérias de competência legislativa concorrente. 4. Deferida a cautelar

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 079/2002 / 0010.03.000694-3 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Banco do Brasil S/A.

**Advogados:** Frademir Vicente de Oliveira e Outro

**Recorridos:** Lincoln Saraiwa Lucena e outros.

**Advogados:** Luiz Rosalvo Indrusiak Finn e outro.

**DESPACHO**

Dê-se vista aos recorridos, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial N.º 610055 na Apelação Cível N.º 178/2002 / 0010.03.000835-2 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Estado de Roraima.

**Procurador Judicial:** Edmilson Macedo Sousa.

**Recorrido:** Wilberfonce Ferreira Rodrigues.

**Advogado:** Marcos Antônio Jóffily.

**DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fls. 217/220), baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial no Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001864-1 - Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Banco Fiat S/A.

**Advogada:** Elaine Bonfim de Oliveira.

**Recorrido:** Gilberto Vieira da Costa.

**Advogados:** Lenon G. Rodrigues Lira e outro.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento N.º 571674 / 0010.03.001594-4 no**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 119/2002 / 0010.03.000963-2 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Romero Jucá Filho.

**Advogado:** Hindemburgo Alves de Oliveira Filho.

**Agravada:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogada:** Geralda Cardoso de Assunção.

**DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 61), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento N.º 571677 / 0010.03.001599-3 no**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 129/2002 / 0010.03.001436-8 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Valcira Figueira Silva.

**Advogado:** Jorge da Silva Fraxe.

**Agravada:** Maria Teresa Saenz Surita Jucá.

**Advogado:** Hindemburgo Alves de Oliveira Filho.

**DESPACHO**

Considerando a r. decisão da Ministra-Relatora (fls. 181/182), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002616-2 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Edimundo Nascimento Lopes

**Advogado:** José Luiz Antonio de Camargo

**Agravada:** Eliane de Oliveira Almeida

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Intime-se o Agravante para, no prazo legal, proceder à juntada da procuração outorgada ao advogado da Agravada, nos termos do art. 525, I, parte final, do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso.

Intimem-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002627-9 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Jonas Dias Carneiro

**Advogado:** Johnson Araújo Pereira

**Agravada:** Extremo Norte Agro Industrial Comércio Imp. e Exp. Ltda.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Intime-se o Agravante para, no prazo legal, proceder à juntada da procuração outorgada ao advogado da Agravada, nos termos do art. 525, I, parte final, do CPC, assim como das cópias da certidão do Registro de Imóveis e do título definitivo que, apesar de discriminados na petição inicial, não foram colacionados.

Intimem-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002637-8 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Janio Fernandes Barbosa

**Advogado:** Lenon G. Rodrigues Lira

**Agravado:** Mateus da Silva

**Advogado:** José Luiz Antônio Camargo

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo, na forma do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos à Distribuição, que promoverá a devida compensação.

Intimem-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002638-6 – Boa Vista/RR**

**Agravantes:** Ernandes Fernandes da Nobrega e Outro

**Advogado:** Pedro de Alcântara D. Cavalcanti

**Agravado:** Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque

**Advogado:** Alexandre Dantas

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**DESPACHO**

ERNANDES FERNANDES DA NOBREGA - ME e ERNANDES FERNANDES DA NOBREGA interpõem recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da Ação de Execução de Honorários – proc. nº 010 03065830-5, ajuizada por PAULO MARCELO AGUIAR CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, indeferiu a objeção de pré-executividade.

Ressaltam a presença dos pressupostos para procedência da objeção e pleiteiam a concessão da medida liminar para determinar a nulidade da penhora e, em julgamento final, também declarar a nulidade do título e a perda da sua eficácia executiva.

Juntam documentos de fls. 14/28.

É o relato. Decido.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil – a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

No caso em apreciação, ausente a fumaça do bom direito, posto que a matéria alegada é imprópria ao meio de defesa escolhido, faltando, nos autos, prova dos fatos em que se assenta a exceção.

À vista do exposto, indefiro o pedido de liminar.

Intime-se o Agravado para os fins do art. 527, V, do CPC.

Intimem-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 11 DE MAIO DE 2004.**

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

**PRESIDÊNCIA**

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 264** – Interromper, a contar de 27.04.2004, a licença-prêmio por assiduidade do servidor **JOSÉ DA GUIA MARQUES**, Agente de Proteção, concedida pela Portaria n.º 414, de 11.06.2003, publicada no DPJ n.º 2661, de 12.06.2003.

**N.º 265** – Declarar vago 01 (um) cargo de Agente de Proteção, Código TJ/NM-3, em decorrência da posse do servidor **JOSÉ DA GUIA MARQUES** em outro cargo inacumulável, a contar de 27.04.2004.

**N.º 266** – Dispensar, a pedido, a servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Material, Código TJ/DAS-407, a contar de 12.05.2004.

**N.º 267** – Lotar a servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, na Divisão de Finanças, a contar de 12.05.2004.

**N.º 268** – Designar o servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Material, a contar de 12.05.2004.

**N.º 269** – Remover a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, da Seção de Contabilidade para a Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, a contar de 12.05.2004.

**N.º 270** – Suspender, a contar de 17.05.2004, a gratificação de produtividade do servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 110, de 19.02.2004, publicada no DPJ n.º 2831, de 20.02.2004.

**N.º 271** – Suspender, a contar de 17.05.2004, a gratificação de produtividade do servidor **WALTER DAMIAN**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

**N.º 272** – Suspender, a contar de 11.05.2004, a gratificação de produtividade do servidor **RICARDO DA SILVA MAGALHÃES**, Digitador, concedida através da Portaria n.º 888, de 24.11.2003, publicada no DPJ n.º 2775, de 25.11.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTARIA N.º 273, DE 11 DE MAIO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) aos servidores efetivos abaixo relacionados, com efeitos a partir de 17.05.2004.

Nº.	NOME	LOTAÇÃO
1.	Aline Feitosa de Vasconcelos	1.ª Vara Criminal
2.	Gicelda Assunção Costa	Comarca de Alto Alegre

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTARIA N.º 274, DE 11 DE MAIO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) aos servidores efetivos abaixo relacionados, com efeitos a partir de 11.05.2004.

Nº.	NOME	LOTAÇÃO
1.	Denise Andrade de Oliveira	Departamento de Informática
2.	George Wilson Lima Rodrigues	Seção de Análise e Desenvolvimento

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 808/04  
Origem: Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário)/4.<sup>a</sup>  
Vara Cível.  
Assunto: Sólicita pagamento de diferença salarial.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 14/15,

defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 780/04  
Origem: Jeromar Paiva dos Santos (Assistente Judiciário)/Cartório Distribuidor.  
Assunto: Sólicita pagamento de diferença salarial.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 10/11,

defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 768/04  
Origem: Álvaro Antonio Fernandez Marques (Assistente Judiciário)/Comarca de Rorainópolis.  
Assunto: Sólicita pagamento de diferença salarial.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 08/09,

defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PRECATÓRIO N.º 001/00.**

Requerentes: Reinaldo Kouri de Souza e Hilton Araújo Brandão.

Advogado: Francisco das Chagas Batista.

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradora: Cleusa Lúcia de Souza Lima.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista.**DECISÃO**

Considerando a r. decisão de fl. 126 e a informação da Diretoria-Geral (fl. 134), autorizo o pagamento do saldo remanescente, no valor de R\$ 14.310,17 (quatorze mil, trezentos e dez reais e dezessete centavos), em nome do advogado dos requerentes, Dr. Francisco das Chagas Batista, conforme procurações de fls. 79 e 81, com poderes especiais.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) N.º 01/2004.**

Requerente: Stélio Dener de Souza Cruz.

Advogado: Em causa própria.

Requerido: Município do Cantá.

Procurador: Domingos Sávio Moura Rebelo.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista.**DESPACHO**

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível, para cumprimento da diligência sugerida pela Diretoria-Geral (fl. 18) e para autenticação das peças.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 11 DE MAIO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N.º 061/04

O **Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão do Procedimento Administrativo n.º 812/03, fl. n.º 40;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 234 do COJERR que atribui ao Corregedor-Geral de Justiça o dever de proceder à apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas por servidores deste Poder,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Revogar a Portaria nº 48/04 desta CGJ;

**Art. 2.º** - Determinar, com fulcro no art. 137 da Lei Complementar n.º 053/01, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a conduta irregular imputada ao servidor (...), posto que, nos termos do Relatório de Sindicância (procedimento administrativo n.º 812/03), às fls. 35 a 38, constatou-se um desvio de combustível num veículo sob a responsabilidade do referido servidor, no qual, no período de 26.03.03 a 12.05.03, foram consumidos 90 (noventa) litros de gasolina, sendo que 60 (sessenta) litros foram gastos de 07 a 12 de maio. Verificou-se também, que a quilometragem inicial foi de 159.411 e a final de 159.581, resultando em 1,8 Km rodados com 01 (um) litro de combustível. Não foram apresentados quaisquer elementos que justifiquem o consumo de combustível tão elevado. Além da falta administrativa, nota-se a prática de ilícito penal.

**Art. 3.º** - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa, conforme a Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portarias n.º 100/03, 805/03 e 806/03 todas da Presidência deste Egrégio Tribunal, para a realização dos trabalhos no prazo de lei.

**Art. 4.º** - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 5.º** - Determinar que a referida Comissão, em observância ao art. 147 da LC n.º 053/01, notifique o acusado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar, dando prosseguimento ao pleito.

**Art. 6.º** - Autue-se como Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2004.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

## **DIRETORIA GERAL**

Expediente do dia 11.05.04

### **Procedimento Administrativo nº 1828/03**

Origem: Pablo Raphael dos Santos Igreja  
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: (...) De acordo com a manifestação da Secretaria de Controle Interno (fl.22), reconheço a dívida de exercício anterior, conforme o art. 37 da Lei nº 4.320/64, e defiro o pagamento da complementação horas extras laboradas pela servidora Alessandra Maria Rosa da Silva.. Boa Vista, 10 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 770/04**

Origem: Celso Dias Menezes  
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. Boa Vista, 10 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 737/04**

Origem: Jenuário Barbosa da Silva  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 11 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 832/04**

Origem: Ricardo José da Mota Moreira  
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 833/04**

Origem: Justiça Especial Volante  
Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores: Argemiro Ferreira e Manoel Messias Silveira Dantas.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 836/04**

Origem: Reginaldo Macêdo Arouca  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 11 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 869/04**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça  
Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Des. Almiro Padilha e aos servidores Erich Victor Aquino Costa e outros.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 11 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 885/04**

Origem: Justiça Especial Móvel  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

### **Procedimento Administrativo nº 886/04**

Origem: Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio e outros  
Assunto: Solicitam pagamento de por serviços extraordinário.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 10 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

## **PORTARIA N.º 030, DE 11 DE MAIO DE 2004**

### **O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,**

#### **RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **LUIZ SARAIVA BOTELHO**, Oficial de Justiça, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 1.000,00  
Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 1.000,00

**Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias**  
Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro  
Diretor-Geral*

## **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

### **PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2004**

### **A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,**

#### **RESOLVE:**

**N.º 163** – Alterar as férias da servidora **CLÁUDIA CAMPOS CARRION**, Digitadora, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 14.06 a 03.07.2004 e de 14 a 23.12.2004.

**N.º 164** – Alterar as férias do servidor **LEOMAR IRINEU AULER**, Motorista, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 29.11 a 28.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora*

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **Procedimento Administrativo n.º 843/04**

Origem: 4ª Vara Criminal

Assunto: **Solicita contratação como estagiárias, as acadêmicas da UFRR Tatiane dos Reis Ferreira e Vanesca Nunes de Lima de Oliveira**

#### **DECISÃO**

Defiro o pleito, a contar de 27.04.04.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 10 de maio de 2004.

*Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora*

#### **Procedimento Administrativo n.º 892/04**

Origem: **Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Solicita contratação de Hellen Kellen Matos Lima como estagiária**

#### **DECISÃO**

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 06).

Indefiro o pleito.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de maio de 2004.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000336AM-A =>00242  
001312AM-A =>00195  
001312AM =>00226, 00227  
001431AM =>00197  
002237AM =>00235  
002422AM =>00114, 00118, 00131, 00144  
003032AM =>00189, 00265  
004076AM =>00265  
004117AM =>00186  
015195DF =>00216, 00220, 00227  
000349ES =>00231  
014910GO =>00012  
141143MS =>00200  
065779RJ =>00148  
002377RN =>00255  
000910RO =>00199  
001302RO =>00203  
000003RR =>00160, 00266  
000008RR-B =>00284  
000010RR-A =>00228, 00229, 00230  
000010RR =>00041, 00072, 00090  
000021RR =>00047, 00049, 00215, 00219  
000025RR-A =>00217, 00218, 00248  
000035RR-B =>00187  
000042RR-B =>00162, 00210, 00245  
000042RR =>00201, 00237  
000048RR-B =>00059, 00085  
000051RR-B =>00075  
000052RR-A =>00072  
000055RR =>00157, 00159, 00180, 00181, 00182  
000060RR =>00195  
000061RR-A =>00284  
000065RR-A =>00216  
000066RR-A =>00200  
000070RR-B =>00187  
000072RR-B =>00224  
000073RR-B =>00025  
000074RR-A =>00092  
000074RR-B =>00049, 00051, 00058, 00081, 00180, 00182, 00248, 00269  
000077RR-A =>00272  
000077RR =>00186, 00268  
000078RR-A =>00204, 00250, 00254  
000078RR =>00271, 00286  
000079RR-A =>00192  
000084RR-A =>00154, 00156, 00164, 00174, 00176, 00177, 00178  
000087RR-B =>00095, 00127, 00151  
000091RR-B =>00179, 00321  
000094RR-B =>00153, 00159  
000098RR-B =>00085, 00126  
000099RR =>00204  
000100RR-B =>00153, 00162, 00163, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00175, 00257  
000100RR =>00204, 00273  
000101RR-B =>00110, 00132, 00194, 00240, 00249, 00251  
000103RR-B =>00134  
000105RR-B =>00197, 00216  
000106RR-B =>00320  
000110RR-B =>00282  
000114RR-A =>00012, 00214, 00263, 00267  
000117RR-B =>00061  
000118RR-A =>00183  
000118RR =>00283  
000119RR-A =>00158, 00234  
000124RR-B =>00047, 00049  
000125RR =>00009, 00081, 00196, 00221, 00252, 00271  
000130RR =>00084, 00198, 00264  
000135RR-B =>00235, 00253  
000136RR-B =>00281  
000136RR =>00092, 00216, 00224  
000138RR =>00247, 00256  
000139RR-B =>00101, 00102, 00125

000140RR =>00297, 00299, 00300, 00303, 00304, 00306, 00307, 00308, 00309, 00311, 00312, 00314, 00315  
000141RR-B =>00042, 00074  
000144RR-A =>00047, 00049, 00215, 00219  
000144RR-B =>00153, 00226, 00257  
000145RR =>00037, 00079, 00080, 00133  
000146RR-A =>00163, 00165, 00167, 00170, 00171, 00172, 00175  
000146RR-B =>00093  
000149RR =>00013, 00157, 00203, 00245  
000153RR-B =>00004  
000153RR =>00046, 00187, 00211  
000155RR-A =>00109  
000155RR-B =>00302, 00322  
000157RR-B =>00246, 00259  
000160RR-B =>00054, 00107, 00111, 00115, 00133  
000160RR =>00270, 00275  
000162RR-A =>00200, 00284, 00285  
000162RR-B =>00113, 00150  
000163RR-A =>00263  
000164RR =>00060, 00274  
000165RR =>00150  
000169RR =>00200, 00205  
000171RR-B =>00084, 00148  
000173RR-A =>00041  
000174RR-A =>00286  
000177RR =>00215, 00219, 00290  
000178RR-B =>00082, 00104, 00105, 00120  
000178RR =>00225, 00319  
000179RR =>00036  
000180RR-A =>00290  
000181RR-A =>00159, 00223, 00224, 00316  
000184RR =>00150  
000185RR-A =>00035, 00045, 00083, 00282, 00288  
000185RR =>00236  
000186RR-B =>00161  
000186RR =>00216  
000187RR-B =>00275  
000187RR =>00040  
000189RR =>00214, 00238  
000190RR =>00068, 00187  
000197RR-A =>00287  
000201RR-A =>00301  
000203RR =>00149, 00187, 00225, 00260  
000205RR-B =>00283  
000207RR-A =>00317  
000208RR-A =>00291  
000209RR-A =>00076, 00201, 00270, 00275  
000209RR =>00124, 00204  
000212RR =>00055, 00268  
000215RR =>00225  
000221RR =>00056, 00067  
000222RR =>00094, 00096, 00099, 00142, 00147  
000223RR-A =>00210, 00282, 00285  
000223RR =>00050, 00262, 00271, 00276, 00277, 00298  
000225RR =>00181, 00185  
000226RR =>00048, 00231, 00239  
000230RR-A =>00086  
000231RR =>00007, 00089, 00145, 00235  
000233RR =>00050, 00063, 00125  
000236RR =>00128  
000237RR-A =>00044  
000238RR-A =>00070  
000239RR-A =>00191, 00207, 00209, 00243, 00244  
000239RR =>00289  
000240RR =>00263  
000242RR-A =>00160, 00256, 00280  
000245RR-A =>00260, 00276  
000247RR-A =>00053  
000247RR =>00112  
000248RR =>00052, 00074, 00108, 00129, 00146  
000254RR-A =>00318  
000257RR =>00103  
000258RR-A =>00212, 00213  
000260RR =>00062, 00135  
000262RR =>00123, 00185, 00246  
000263RR-A =>00243  
000263RR =>00010  
000264RR =>00008, 00188, 00233, 00258, 00263, 00278, 00279  
000269RR =>00008, 00190, 00193, 00241, 00263, 00267, 00277  
000279RR =>00066, 00100, 00117, 00130, 00137, 00143  
000281RR =>00007, 00145, 00233, 00235  
000282RR =>00202, 00222, 00232, 00283

000284RR =>00151  
 000285RR =>00061, 00078, 00122, 00149, 00260  
 000287RR =>00055  
 000299RR =>00057, 00272, 00281  
 000300RR =>00282  
 000305RR =>00088  
 000309RR =>00273, 00283  
 000311RR =>00087, 00091, 00206  
 000315RR =>00202  
 000316RR =>00038, 00267  
 000336RR =>00153, 00270  
 000337RR =>00235  
 000339RR =>00118  
 000343RR =>00231  
 000344RR =>00203, 00245  
 000347RR =>00187  
 000352RR =>00268  
 042912RS =>00261  
 133038SP =>00289, 00318  
 165034SP =>00200  
 188416SP =>00211  
 199171SP =>00208  
 000220TO =>00064, 00077, 00095, 00116

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### ALIMENTOS - PEDIDO

00035 - 001004083459-9

Requerente: H.L.M.S.; Requerido: G.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

00036 - 001004083469-8

Requerente: B.L.P.R. e outros; Requerido: J.B.D.R.J. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

### ALVARÁ JUDICIAL

00037 - 001004083320-3

Requerente: Izabel Paiva de Azevedo => Nova Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 7.994,21. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00038 - 001004083496-1

Requerente: K.M.C.S.; Requerido: C.R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00029 - 001004083470-6

Apenado: Otaniel Ernesto da Cruz => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004083492-0

Apenado: Ivo Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CRIME

00031 - 001004083471-4

Réu: Chisdamon Tapajós dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004083493-8

Réu: Manoel Paraíba e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO PENAL

00033 - 001004081604-2

Sentenciado: Francisco de Assis da Conceição => Inclusão Automática No Siscom em 10/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004083102-5

Sentenciado: Cleidson Garcia Ribeiro => Inclusão Automática No Siscom em 10/05/2004. Inclusão Automática No Siscom em 10/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### CAUTELAR INOMINADA

00013 - 001004083475-5

Requerente: L Kotinscki; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

### DECLARATÓRIA

00014 - 001004083455-7

Autor: Carlos Alberto Pereira da Silva; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 349,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001004083491-2

Requerente: Antonio Levy Botero e outros; Requerido: Joaquim Paz de Melo e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00012 - 001004081835-2

Autor: Vicente Figueiredo Macedo; Réu: Natalicio Gehrke e outros => Transferência Realizada em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, André Henrique Oliveira Leite.

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### INDENIZAÇÃO

00007 - 001004083465-6

Autor: Salustiano Duarte; Réu: Expresso Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 9.354,01. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001004083450-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Iloir Inácio de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.974,72. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

### EMBARGOS DEVEDOR

00009 - 001004083487-0

Embargante: Construtora Raiar Ltda; Embargado: Lb Construções Ltda => Distribuição por Dependência em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

### INDENIZAÇÃO

00010 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

## ALIMENTOS - PEDIDO

00039 - 001004083489-6

Requerente: L.C.S.; Requerido: G.O.F. =&gt; Transferência Realizada em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.140,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00015 - 001004083482-1

Requerente: O Ministerio Publico Federal; Requerido: Municipio de Boa Vista e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001004083488-8

Autuado: Helton Oliveira de Almeida =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00027 - 001004083405-2

Autor: Eliana Fernandes Furtado =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004083479-7

Autor: David Henrique Moraes dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

## CRIME DE TÓXICOS

00025 - 001004079219-3

Réu: Mário Roberto Mady e outros =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001004083462-3

Indiciado: G.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00017 - 001001010732-3

Indiciado: M.G. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00018 - 001004083501-8

Indiciado: V.C.F. =&gt; Distribuição por Dependência em 10/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00019 - 001004083494-6

Autuado: Agnaldo Sérgio Ferreira =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004083497-9

Autuado: Pedro Rodrigues de Almeida =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001004083460-7

Indiciado: A.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001004083480-5

Autuado: João Paulo Melo Guedes =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004083481-3

Autuado: Henrique Diniz Barbosa =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004083483-9

Autuado: Claudio Sergio Alves =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 1A VARA CÍVEL

## Expediente de 10/05/2004

## JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

## PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

## ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

## ALIMENTOS - OFERTA

00040 - 001004081857-6

Requerente: J.I.O.F.; Requerido: E.S.F. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- O autor retifique o valor da causa e junte a certidão de nascimento ou carteira de identidade da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00041 - 001002051005-2

Requerente: E.F.S. e outros; Requerido: S.P.S. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Consulte-se (SISCOM) a interposição de ação de execução contra as mesmas partes. Se positivo, apense, se negativo, arquive-se. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Vilmar Francisco Maciel.

00042 - 001003062940-5

Requerente: E.J.G.N.; Requerido: J.G.P. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 27. 03- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00043 - 001004079384-5

Requerente: Y.J.H.R.; Requerido: E.R.S. =&gt; DESPACHO: 01- Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 15% dos rendimentos brutos do acionado menos os descontos legais obrigatórios, a serem depositados em conta corrente f. 16. 02- Cite-se o réu e intime-se da audiência designada à fl. 15, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. O autor também deverá fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas

independente de prévio rol. 03- I. nec. Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 30/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00044 - 001001002713-3

Requerente: Roseno Pereira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO:I- Diga DPE sobre a certidão de fl. 63 vº. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00045 - 001002052516-7

Requerente: A.S.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00046 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Cite-se a inventariante sobre as certidões de fls. 50/51 em 05 dias, sob pena de responder por sua inércia, na forma da lei. 02- Reitere-se ofício de fl. 54. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00047 - 001002045794-0

Requerente: M.L.M.S.; Requerido: R.O.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Intime-se a parte autora pessoalmente a manifestar-se nos autos em 48 h, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00048 - 001004081942-6

Requerente: A.L.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Apense aos autos nº 59268-6. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00049 - 001003065356-1

Embargante: G.F.S.; Embargado: Y.L.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- há restrições do bem. Diga a embargada. 02- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

#### EXECUÇÃO

00050 - 001001002163-1

Exequente: R.K.Q.C. e outros; Executado: H.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 04/05/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Grece Maria da Silva Matos.

00051 - 001003072262-2

Exequente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Defiro a cota Ministerial.. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00052 - 001004081441-9

Exequente: H.A.B.E.C.; Executado: K.E.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO:I- Cite-se o executado na forma dos arts. 732 e 733 do CPC, considerando os valores de f. 4, item b. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito

Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

#### GUARDA DE MENOR

00053 - 001003060755-9

Requerente: R.B.N.S.; Requerido: K.F.E.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: I- Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*VERBADO\*\* Adv - Christianne Gonzales Leite.

00054 - 001003065003-9

Requerente: J.I.A.; Requerido: L.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO:I- Defiro o pedido da Ilustre Defensora, as fls. 34 vº, proceda como requerido. Boa Vista/RR, 30/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00055 - 001003059099-5

Requerente: P.H.J.S.; Requerido: M.P.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO:I- Diante da presença das condições legais, fixo alimentos provisionais em 15% por cento dos rendimentos mensais. II- Designe-se audiência de instrução e julgamento para a apuração e a definição de alimentos em definitivo. III- Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz.

00056 - 001003061487-8

Requerente: K.S.S.; Requerido: E.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: I- Defiro cota ministerial de fl. 49, proceda com requerido. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00057 - 001003069818-6

Requerente: J.Y.S. e outros; Requerido: E.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: I- Cite-se novamente E. B S., conforme o art. 172 §, observadas as informações contidas na certidão 21/21vº. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00058 - 001004079334-0

Requerente: W.K.L.L.; Requerido: A.A.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. ATO ORDINATÓRIO: O causídico, manifestar quanto a certidão de fl. 14 vº. Boa Vista/RR, 04/05/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00059 - 001003067858-4

Autor: N.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO:I- Defiro o pedido de fls. 36. Após os procedimentos de praxe, arquive-se. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### 2AVARA CÍVEL

##### Expediente de 10/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### EXECUÇÃO FISCAL

00153 - 001001019101-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ur Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo o executado a efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Bel. Hudson Luiz Viana Bezerra - Escrivão Judicial. Boa Vista, 10/05/2004. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Marize de Freitas Araújo Morais, Luiz Fernando Menegais, Anastase Baptista Papoortzis.

**3A VARACÍVEL****Expediente de 10/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
**Glaysom Alves da Silva**

**ADJUDICAÇÃO**

00183 - 001004083058-9

Requerente: Jose Aroldo Pinheiro e outros; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => FINAL DE DESPACHO: Assim, comprove o requerente, por certidão atualizada, a ser expedida pelo CRI, a propriedade do imóvel pelo réu; bem como comprove o registro no CRI do contrato de aquisição do bem que se quer adjudicar, no prazo de 10 dias (art.284, caput e par. único, CPC). Intime-se. BV, 06/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

**DÚVIDA**

00184 - 001003072326-5

Suscitante: Tabelionato Deusdete Coelho => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, julgo procedente a dúvida, devendo o Oficial do Cartório devolver ao suscitante os documentos apresentados sem o registro pretendido. Oficie-se ao juízo de Direito da 6A Vara Cível, informando-o da existência deste procedimento, e do proferimento da presente decisão. P.R.I. Boa Vista, 23/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00185 - 001002028056-5

Exequente: Deymes Clei Augusto de Lima; Executado: Luis Antonio de Araújo Boudens => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 06/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Helaine Maise de Moraes.

**INDENIZAÇÃO**

00186 - 001001004543-2

Autor: Elenir Wanderley de Matos e outros; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => DESPACHO: Remeta-se os autos ao E. Tribunal Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. BV, 04/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Marcos Augusto Pereira de Amorim.

00187 - 001003065371-0

Autor: José Ricardo Bortolon; Réu: Luciano Gomes Cavalcante e outros => DESPACHO: Ainda uma vez asseguro ao Segundo réu oportunidade para o prévio depósito dos honorários do perito, informado às fls.95, sob consequência de se ter por prejudicada a diligência pedida, e prosseguimento do feito com realização de audiência de instrução e julgamento nos termos do despacho de fls. 85/87. Intime-se. BV, 07/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes, Sara Frauch de Carvalho Lins, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Augusto Dantas Leitão, Francisco Alves Noronha.

00188 - 001003073773-7

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi; Réu: Liane das Neves Sarmento e outros => DESPACHO: Extraia-se CDA, e remeta-o à PGE/RR, via CGJ/RR. BV, 06/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**4A VARACÍVEL****Expediente de 10/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00189 - 001004078122-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Réu: Me Rabelo Adail => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-10/05/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00190 - 001003070782-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sergio da Silva Gomes => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00191 - 001004083325-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Edinaldo Rodrigues Campelo => DESPACHO: O Requerente deve indicar o endereço do devedor pois, conforme se observa às fls. 13, o devedor foi intimado por edital "por não ter sido encontrado no endereço acima local fechado". Ora, tenho que se afigura completamente irrazoável não encontrar o devedor para intimação pessoal e, no mesmo endereço, encontrá-lo para eventual busca e apreensão. BV-07.05.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**DECLARATÓRIA**

00192 - 001001005336-0

Autor: Monteiro e Lima Ltda; Réu: Indústria Com de Bebidas Milani S/A e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fls.143), a contar da data da petição; II- Decorrido tal prazo, manifeste-se o autor. BV-10/05/04. Dr. Cristovão suter - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

**DEPÓSITO**

00193 - 001002041462-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jaciara da Silva Viana => DESPACHO: Defiro - fls. 65. BV-28.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00194 - 001002055354-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Maura Pinheiro Garcia => DESPACHO: Defiro a citação por edital. BV-10/05/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00195 - 001001015291-5

Requerente: Álvaro Vital Cabral da Silva; Requerido: Gerson José dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Devolução da precatória e para apresentação de memoriais. Adv - Juzeuter Ferro de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00196 - 001004083246-0

Embargante: Sociedade Rádio Equatorial Ltda; Embargado: Henrique Keisuke Sadamatsu => DESPACHO: Apensar ao processo de execução pertinente. Como sabido, os embargos se tratam de ação própria, não somente de defesa. Sendo assim, deve o embargante: regularizar a representação; juntar a documentação pertinente; emendar a inicial quanto ao pedido, valor da causa e fundamentos do pedido. BV-07.05.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**EXECUÇÃO**

00197 - 001002050993-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Daniel Pedro Rios Peixoto e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-10/05/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00198 - 001002055342-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Francisco Leonor Rodrigues => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00199 - 001003061364-9

Exequente: Luzia Pavão Barros; Executado: José Gonçalves de Souza e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação das partes para que tomem ciência dos leilões designados para 05.08.04, às 09:00 (1º Leilão), e 20.08.04, às 09:00 (2º Leilão). Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00200 - 001001005234-7

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Márcio Ricardo G Rodrigues, Marcos Fernando G Rodrigues, José Aparecido Correia.

#### MONITÓRIA

00201 - 001003075355-1

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Sueli Almeida => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sueli Almeida.

00202 - 001003075604-2

Autor: Acrojohn Distribuidora da Mazônia Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

00203 - 001004076406-9

Autor: Jt Urtiga; Réu: João dos Santos Lopes => DESPACHO: ... II- Observe o autor o despacho de fls. 23, sob pena de extinção e arquivamento. BV-30/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

#### ORDINÁRIA

00204 - 001002024293-8

Requerente: Suprema Video e outros; Requerido: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => DESPACHO: ... II- Cumprase-se o despacho de fls. 286 e o determinado a fl.287. BV-30/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Helder Figueiredo Pereira, Carlos Alberto Gonçalves, Samuel Weber Braz.

#### POSSESSÓRIA

00205 - 001001005005-1

Autor: Carlos Alberto Moura Lima; Réu: Genilde Gomes de Carvalho => DESPACHO: Arquive-se. BV-10/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Aparecido Correia.

#### USUCAPIÃO

00206 - 001004076184-2

Autor: Cristóvão Araújo de Matos; Réu: Stanley de Aguiar Correa => DESPACHO: Defiro o item 1 da cota ministerial anterior. Citem-se. BV-07.05.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### SAVARA CÍVEL

##### Expediente de 10/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Clarismar de Araújo Costa de Sousa  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00207 - 001003059583-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Alexandre Luiz de Souza Pinheiro => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 12/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00208 - 001003072802-5

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Pedro Rodrigues da Silva Filho => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 12/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daisy Maria Marino.

00209 - 001003073448-6

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Aldenora Mesquita Filgueiras => Sentença: (...) Por esta razão, homologo pedido de desistência do autor e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DECLARATÓRIA

00210 - 001004079263-1

Autor: Eg Brelaz; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00211 - 001001006256-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Julio Paulo Rangel Mendes => Despacho: Defiro o pedido de fl. 88. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Nilter da Silva Pinho, Allan Rodrigues Santos.

#### DESPEJO

00212 - 001003072330-7

Requerente: Cicero Herio Carreiro Costa; Requerido: Regis Pires Ramos => Intimação do AUTOR para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 27v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00213 - 001003073803-2

Requerente: Francisca Francineide de Machado Santana; Requerido: Glauemir Mesquita de Campos e outros => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 29/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00214 - 001003074145-7

Embargante: Valter Silva de Albuquerque; Embargado: Banco Itaú S/A => Decisão: 1. E ponto controvertido a validade do contrato de compra e venda. 2. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal do embargante. 3. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 4. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a fazê-las independentemente de intimação. Int. na forma do art. 343, §1º do CPC. Boa Vista, 12/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco das Chagas Batista.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00215 - 001001006286-6

Embargante: Vanderlei Greco; Embargado: Neila Maria Breves => Despacho: Regularize a parte embargante o pôlo passivo da demanda, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 12/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Luiz Augusto Moreira.

#### EXECUÇÃO

00216 - 001001006079-5

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Intimação da parte autora para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, José João Pereira dos Santos, Anastase Vaptistis Papoortzis, Wallace Rodrigues da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00217 - 001001006098-5

Exequente: Aldo Melo Viana; Executado: Romário da Silva Antunes => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre documento(s) de fls. 49 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00218 - 001001006126-4

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Maria Jorgina Athan Lavor => Despacho: 1. Manifique-se a parte executada quanto ao pedido de ampliação da penhorada. 2. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício ao Detran solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da executada. 3. Havendo manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00219 - 001001006285-8

Exequente: Neila Maria Breves; Executado: Vanderlei Greco => Despacho: 1. Manifique-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 12/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00220 - 001001006294-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Fernando José Martins Ferreira e outros => Despacho: 1. Manifique-se a parte exequente sobre o ofício de fls. 118/120. Boa Vista, 12/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00221 - 001001006342-7

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz => Despacho: 1. Expeça-se mandado no endereço indicado na fl. 100. 2. Após, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida. 3. Intimem-se as partes para que se manifestem da planilha de cálculos. Boa Vista, 16/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00222 - 001001006431-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Oficiar à CGJ, enviando cópias das fls. 65 e seguintes. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00223 - 001001006435-9

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => Despacho: 1. Manifique-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00224 - 001001006491-2

Exequente: Lc Agrobras Comércio de Produtos Agropecuários Ltda; Executado: Manoel Levi Pinho => Intimação da parte autora para receber documento desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista.

00225 - 001001006562-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Maria Francisca Ferreira Bezerra => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00226 - 001001006904-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre o veículo mencionado na petição de fl. 32/42. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00227 - 001001006906-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Mantenho a decisão de fl. 345. 2. Manifique-se a parte exequente sobre o interesse no

prosseguimento do feito. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza.

00228 - 001001006970-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Alexandre Leite de Oliveira e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido e fl. 68. 2. Suspendo o processo e determino o seu arquivamento provisório, de acordo com a Portaria de nº. 002/2003, publicada no DPJ nº. 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00229 - 001001006972-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Ernani de Aguiar Corrêa e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido e fl. 36. 2. Suspendo o processo e determino o seu arquivamento provisório, de acordo com a Portaria de nº. 002/2003, publicada no DPJ nº. 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00230 - 001001006993-7

Exequente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A; Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes => Decisão: 1. Defiro o pedido e fl. 49. 2. Suspendo o processo e determino o seu arquivamento provisório, de acordo com a Portaria de nº. 002/2003, publicada no DPJ nº. 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00231 - 001003063570-9

Exequente: Iuri Santana Patrício; Executado: Márcio Parente Fagundes => Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça para que informe se cumpriu com o disposto no art. 653 do CPC. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00232 - 001004079516-2

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Intimação do AUTOR para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 21/22 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00233 - 001002038582-8

Exequente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães; Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => Despacho: 1. Manifique-se a parte exequente quanto ao interesse no prosseguimento no feito. Boa Vista, 12/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## INDENIZAÇÃO

00234 - 001002026690-3

Autor: Marilúcia Goiano de Matos; Réu: Credisul Recuperadora de Crédito Ltda => Despacho: 1. Manifique-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 12/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00235 - 001003059048-2

Autor: Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel; Réu: Banco do Brasil S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno o autor ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais). Boa Vista, 07/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00236 - 001003071495-9

Autor: Júlio César de Arruda; Réu: Maria Cristina do Nascimento Arruda => Despacho: 1. Manifique-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 12/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

## REIVINDICATÓRIA

00237 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => Intimação do AUTOR para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 69 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00238 - 001003072013-9

Requerente: Alex Sandro Siqueira Mulinari; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Dê-se vista como requerido na petição de fl. 60. Boa Vista, 12/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## 6AVARA CÍVEL

## Expediente de 10/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00239 - 001003067956-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => Ato Ordinatório: Despacho: Aguarda realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 19/05/2004 às 10:00h. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00240 - 001003060551-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maurício Lima da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00241 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nara Barbosa Tavora => Ato Ordinatório: Despacho: Aguarda realização de audiência preliminar para o dia 07/06/2004 às 09:30h. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00242 - 001003073822-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Angelita Pinto Carvalho => Ato Ordinatório: Despacho: Aguarda realização de audiência preliminar para o dia 20/05/2004 às 10:00h. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00243 - 001004076955-5

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Eva Ronize Malinowski Maranhão => Ato Ordinatório: Despacho: Aguarda realização de audiência preliminar para o dia 07/06/2004 as 10:00h. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00244 - 001004078145-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria das Graças de Freitas Breves => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, conseqüentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, devendo este promover a venda daquele para a satisfação de seu crédito, incluindo-se demais encargos, ressalvada a comissão de permanência e observando-se as determinações supra, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida

Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## CAUTELAR INOMINADA

00245 - 001004078603-9

Requerente: Maria Margarida Bezerra; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Aguarda realização de audiência preliminar para o dia 01/06/2004 às 09:30h. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## DECLARATÓRIA

00246 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo; Réu: Odair Navarro => Ato Ordinatório: Despacho: Aguarda realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2004 às 10:00h. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Helaine Maise de Moraes.

## EMBARGOS DEVEDOR

00247 - 001003073830-5

Embargante: Raimundo Marques; Embargado: Eliene Ferreira da Silva Cardoso => Ato Ordinatório: Despacho: Aguarda realização de audiência preliminar para o dia 31/05/2004 às 09:30h. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - James Pinheiro Machado.

## EXECUÇÃO

00248 - 001001007073-7

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Construtora Itapuan Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para que manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00249 - 001001007208-9

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: Fr Gomes => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte executada, para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da petição de fl. 223. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00250 - 001001007433-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Augustinho Araldi e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00251 - 001001007594-2

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Francisco Mourão dos Santos => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00252 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/A; Executado: José Watan Bezerra Lima => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para que manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00253 - 001001007699-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Planesa Engenharia Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para que manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00254 - 001001007715-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fls. 113. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00255 - 001001007769-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Paulo Sergio Vasconcelos => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00256 - 001001007832-6

Exequente: Db Silva e Cia Ltda e outros; Executado: Hilmo Hilário Senger => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para que manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio, James Pinheiro Machado.

00257 - 001001007837-5

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Defiro fl. 252. Após o recurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00258 - 001001007845-8

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Francisco Carlos dos Santos => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para que manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00259 - 001001007899-5

Exequente: Juraci Leite de Araújo; Executado: Antônio Vieira Filho e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00260 - 001002037036-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para que manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00261 - 001003059055-7

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Alexandre Calazans de Souza => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evertton Altair Turnes.

00262 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para que manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00263 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Esclareça o Cartório a certidão supra, ante o recibo de fl. 544. Após, façam-se conclusos. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00264 - 001003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Especifique a parte autora seu pedido. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00265 - 001004078120-4

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Executado: Sap Mundin Me => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00266 - 001003066941-9

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Ato Ordinatório: Despacho: Aguarda realização de audiência de conciliação para o dia 02/06/2004 às 09:30h. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Illo Augusto dos Santos.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00267 - 001004078873-8

Autor: Aneuziton Souza Dantas; Réu: Bradesco Seguros S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Aguarda realização de audiência preliminar para o dia 31/05/2004 às 10:00h. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

## INCIDENTE FALSIDADE

00268 - 001001007983-7

Autor: Pedro Nel Tamayo Artunduaga; Réu: Irnaazo Chagas de Lima => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I- A parte autora do incidente compromete-se a pagar ao réu quantia equivalente a R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) divididos em 08 (oito) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e as demais no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); II - O vencimento de cada parcela será no dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, vencendo a primeira no dia 30 de maio do corrente; III - O atraso no pagamento importará na aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da prestação, ao mês; IV - Os valores devidos deverão ser depositados na conta corrente do advogado do réu, Dr. Stélio Dener de Souza Cruz, no Banco do Brasil, agência 0250-x, C/ C n. 7.101-3; V - O autor renuncia a qualquer direito que o rigiraria do fato em tela, o mesmo podendo ser afirmado com relação ao aqui réu na ação principal conexa; VI - As custas processuais serão suportadas pela parte autora do incidente, podendo, no entanto, ser descontado o valor de R\$145,16 (cento e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), devido pelo réu, da segunda parcela do acordo devida, neste caso, pelo autor. Os honorários advocatícios são renunciados, nesta oportunidade, pelos patronos das partes. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já cientes desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos do processo em apartado n. 0010 01 007985-2. Boa Vista, 10 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Valentina Wanderley de Mello, Stélio Baré de Souza Cruz.

## INDENIZAÇÃO

00269 - 001001007267-5

Autor: Olímpia Guilherme dos Santos; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização de fls. 342. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a)

Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00270 - 001003061479-5

Autor: Edneia Rodrigues; Réu: Pedro Nel Tamayo Artunduaga => Despacho: Cumpra o Cartório com despacho de fl. 113. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00271 - 001003067957-4

Autor: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella; Réu: Francisco Idemond de Albuquerque => Despacho: Intime-se as testemunhas arroladas à fls. 122/123. Para comparecerem ao ato designado. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro.

00272 - 001003071558-4

Autor: Rômulo de Souza e Silva; Réu: Paulo de Souza Peixoto => Ato Ordinatório: Despacho: Aguarda realização de audiência preliminar para o dia 15/06/2004 às 09:30h. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Roberto Guedes Amorim.

00273 - 001004076210-5

Autor: Berenice da Silva Parentes e outros; Réu: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Aguarda realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 03/06/2004 às 10:00h. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - José Edival Vale Braga, João Alfredo de A. Ferreira .

00274 - 001004076490-3

Autor: Macedo e Cia Ltda; Réu: Banco Bradesco S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Aguarda realização de audiência preliminar para o dia 20/05/2004 às 10:30h. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00275 - 001004076535-5

Autor: Sandra Margarete Pinheiro da Silva; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte ré, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada do instrumento de mandado. Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível porquanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se a Sra. Sandra Margarete P. da Silva é uma das contratantes do pacto que gerara alegados danos, natural é, portanto, que figure no pôlo ativo desta demanda, devendo, como afirmado, ser afastada aquela; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Quanto as provas, então, mostram-se necessárias o depoimento pessoal da autora; a prova testemunhal, cujo rol da parte ré está colado à fl. 181, devendo a autora apresentar o seu no prazo de 10 (dez) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos. Designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo o cartório promover a intimação das partes. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 10 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licariô.

00276 - 001004079013-0

Autor: Raimundo Silva dos Santos; Réu: Banco do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Aguarda realização de audiência preliminar para o dia 03/06/2004 às 09:30h. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00277 - 001004079019-7

Autor: Jacilda Barreto de Araujo; Réu: Lira e Cia Ltda - Casas Lira => Ato Ordinatório: Despacho: Aguarda realização de audiência preliminar para o dia 08/06/2004 às 09:30h. Boa Vista/RR, 10 de

maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00278 - 001004083265-0

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Maria Margarida Bezerra => Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00279 - 001004083362-5

Autor: Promidia Agencia de Propaganda e Produções Ltda e outros; Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Cite-se por precatório. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00280 - 001002051563-0

Impetrante: Azevedo e Silva Ltda; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte impetrada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Márcio Wagner Maurício.

#### MONITÓRIA

00281 - 001003067860-0

Autor: Glaubério Bezerra Sales; Réu: Hildeberto Mario França Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Aguarda realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 02/06/2004 às 10:00h. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gilson Alcantara de Oliveira.

00282 - 001003068197-6

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa; Réu: Neusa Felix de Sousa => Ato Ordinatório: Despacho: Aguarda realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 01/06/2004 às 10:00h. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00283 - 001004076481-2

Autor: Rubenita Pereira dos Santos; Réu: Geovane Cirqueira Alves e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 07 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

#### REIVINDICATÓRIA

00284 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda; Réu: Maria Lenir Moraes e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Aguarda realização de audiência preliminar para o dia 20/05/2004 às 09:30h. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Almir Moraes Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho, Alceu da Silva.

00285 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos; Réu: José Agápito => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a propriedade do imóvel objeto da lide; II - Quanto a preliminar suscitada, qual seja, falta de interesse de agir, tenho que deva ser afastada. Como cediço, o interesse processual decorre do binômio necessidade da tutela jurisdicional e utilidade do instrumento eleito para o alcance daquela. Mostra-se, então, perfeitamente demonstrada a necessidade do autor à pleiteada reivindicação, sendo, por óbvio, questão de fundo o seu direito a esta. Igualmente, por outro lado, demonstrada a utilidade da presente ação em busca da satisfação daquela, posto que inexiste outro meio para tanto. Dever, portanto, como outrora afirmado, afastar a preliminar suscitada. Constatou que há nos autos pedido de antecipação dos efeitos da tutela ainda não analisado que, não obstante, não pode prosperar. Vejamos. Como visto trata-se de ação de ação reivindicatória com pedido liminar de reintegração de posse. Assim, cinge-se a questão em saber se possível é antecipar os efeitos da tutela jurisdicional nesta hipótese. Tenho, contudo, que enquanto se discute a propriedade do imóvel objeto da lide, o melhor é não se descuidar das atividades instrutórias, devendo, pois, ser mantido o status quo até a elucidação daquela. Ademais, cediço é

que o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao tratar da antecipação dos efeitos à tutela, exige o cumprimento de dois requisitos, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável - sem prejuízo, evidentemente, da hipótese do inciso II do mencionado dispositivo -, comprovados de forma inequívoca, não estando, assim, pela análise dos autos, aquele primeiro requisito devidamente constatado. Temerária, portanto, diante dos fatos e documentos trazidos aos autos, seria a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro, destarte, a pugnada antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida; III - Quanto as provas mostram-se necessárias o depoimento pessoal das partes; a prova testemunhal, cujos rôlos deverão ser colados no prazo de 10 (dez) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos. Designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo o cartório promover a intimação das partes. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 10 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto.

### 7AVARACÍVEL

#### Expediente de 10/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### ALIMENTOS - OFERTA

00060 - 001003063397-7

Requerente: A.W.H.A.; Requerido: W.M.G.A. => Despacho: Concedo derradeiro prazo de dez dias, para que a parte autora manifeste-se, em querendo, sobre determinação contida no r. despacho de fl. 98. BV-RR, em 04.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 001001008456-3

Requerente: A.C.S.; Requerido: K.C.S.S. => Despacho: RH. 1. Inscreva-se o devedor em D.A. Após, arquivem-se os autos, com baixa. BV-RR, em 05.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00062 - 001001015048-9

Requerente: S.R.A.; Requerido: S.P.A. => Despacho: Defiro o pedido de fls. 58. Proceda-se como se requer. BV-RR, 05/5/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00063 - 001002024221-9

Requerente: M.E.C.N.; Requerido: M.S.N. => Despacho: 1. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca ao cumprimento da carta precatória de fl. 45, observando-se as informações contidas no ofício de fl. 47. BV-RR, 05/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00064 - 001003059686-9

Requerente: J.G.P.; Requerido: J.F.P. => Despacho: Designe-se nova data para audiência. Comunique-se ao Juízo Deprecado. BV-RR, 04/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 001003063414-0

Requerente: B.C.C.S.; Requerido: L.B.S. => Despacho: Vistos. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória enviada. Após, conclusos. BV-RR, em 06.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001003070817-5

Requerente: L.R.G.S.; Requerido: R.A.S.S. => Despacho: RH. 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se o réu, observando-se o endereço de fl. 22. 3. Demais I. necessárias. BV-RR, 05/05/

2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00067 - 001003057603-6

Autor: Ari Antônio da Silva => Despacho: 1. Conforme decisão de fls. 38/40 - parte final, o presente feito encontra-se suspenso. Assim, permaneçam os autos em cartório até ulterior deliberação. BV-RR, em 05/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

### ARROLAMENTO DE BENS

00068 - 001002027777-7

Requerente: Iracy Lopes da Silva Pinho => Despacho: Defiro cota ministerial de fl. 142. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias. BV-RR, 05/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00069 - 001002030031-4

Requerente: E.L.S.; Requerido: J.L.S. => Despacho: Defiro cota ministerial de fl. 106v. Cumpra-se. Intimem-se. BV-RR, 05/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00070 - 001001015300-4

Inventariante: Pedro Balbino Torres e outros => Despacho: Concedo derradeiro prazo para que a inventariante cumpra a determinação contida no despacho de fl. 42. Prazo: vinte dias. Intime-se. BV-RR, 04.05.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Rocelinton Vitor Joca.

00071 - 001002027581-3

Inventariante: Maria da Piedade Rodrigues e outros; Inventariado: Edmundo Rodrigues Filho => Despacho: RH. 1. Intime-se por Edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 32. Prazo para edital: 30 (trinta) dias. BV-RR, 06.05.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001002028082-1

Inventariante: Francisca Parnaíba de Oliveira => Despacho: RH. 1. Cumpra-se o item 02, do despacho de fl. 147. BV-RR, 04/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Maria de Nazaré R. Barbosa.

00073 - 001002056238-4

Inventariante: José Augusto Macedo Coelho e outros => Despacho: Vistos. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória enviada. Após, conclusos. BV-RR, em 06.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001003059922-8

Inventariante: Olga Carneiro da Costa => Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. BV-RR, em 05.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00075 - 001004081187-8

Inventariante: Auda Andrade de Lima => Despacho: 1. Pelo que consta da inicial, na verdade, trata-se de pedido de arrolamento entre maiores. Assim, nem haveria necessidade de assinatura de termo de compromisso, nem tampouco da apresentação de primeiras declarações. 2. Assim, apresente a inventariante os documentos previstos nos arts. 1031 e 1032, do CPC, inclusive plano de partilha. Prazo: 15 dias. BV-RR, em 03.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00076 - 001002036325-4

Requerente: E.A.C.; Interditado: F.C.C. => Despacho: RH. 1. Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão supra. BV-RR, em

05.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00077 - 001002041959-3

Requerente: O.B.S.; Interditado: J.B.S. => Despacho: Ao douto juiz, que presidiu a instrução do feito, nos termos do art. 132, do CPC. BV-RR, em 07.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DECLARATÓRIA

00078 - 001003065377-7

Autor: Raimunda Helita de Araujo Andrade; Réu: Mario Andrade Moraes => Despacho: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV-RR, em 06.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00079 - 001003065578-0

Autor: F.F.S. => Despacho: 1. Tendo em vista a certidão de fl. 26v, decreto a revelia dos acionados Edilson da Silva Tomaz, Edmilson da Silva Tomaz e Ednilson de Souza Tomaz, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio a DrA Neusa Silva Oliveira —PE/RR, curadora especial da parte requerida, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intimem-se. Expeça-se o necessário. BV-RR, em 05/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00080 - 001003066796-7

Autor: I.F.P.; Réu: D.F.R. e outros => Despacho: 1. Tendo em vista o ofício retro, nomeio a DrA Christianne Gonzales Leite - DPE/RR, curadora especial da parte requerida, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intimem-se. Expeça-se o necessário. BV-RR, em 03.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00081 - 001003066597-9

Autor: E.S.M.; Réu: A.A.L.M. => Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. BV-RR, 04/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante.

00082 - 001003074853-6

Autor: O.A.S.; Réu: R.M.A.R. => Despacho: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. BV-RR, 04/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00083 - 001003068307-1

Requerente: E.M. e outros => Despacho: RH. 1. Cumpram os requerentes a determinação contida na parte final do item 01, do R. despacho de fl. 19. Prazo: dez dias. Após, se for o caso, designe-se data para audiência de ratificação. Intimações necessárias. BV-RR, em 04.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00084 - 001004083199-1

Requerente: F.A.S.C. e outros => Despacho: Intimem-se os requerentes, para, em dez dias, adequarem o valor da causa e o correspondente recolhimento de custas processuais ao patrimônio envolto no feito, eis que pretendem a partilha de bens, sob pena de cancelamento da distribuição. De bom alvedrio anotar, neste caso, que é dever do juiz velar pelo correto recolhimento das custas judiciais, sendo certo que, na hipótese sob apreço, o valor atribuído à causa na inicial guarda abissal distância com o valor da relação patrimonial averbada na inicial. Muito embora não haja disposição legal expressa, têm entendido a melhor doutrina e a jurisprudência que em casos que envolvam partilha de bens, cumulada com ações de estado (separação, divórcio e quejandos), assim como a cobrança de alimentos, todos no bojo da mesma ação, é de prevalecer o disposto no art. 259, inciso II, do Código de Processo Civil. Cumprase. Publique-se. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Maria da Glória de Souza Lima.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00085 - 001002024109-6

Requerente: A.C.S.; Requerido: S.M.G.S. => Despacho: RH. 1. Arquivem-se os autos, com baixa. BV-RR, em 04.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jaildo Peixoto da Silva.

00086 - 001002027703-3

Requerente: L.C.M.; Requerido: G.F.M. => Despacho: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. BV-RR, 04/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00087 - 001002031607-0

Requerente: J.C.S.; Requerido: M.F.S.C. => Despacho: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. BV-RR, 04/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00088 - 001002032819-0

Requerente: M.L.R.; Requerido: J.R.R. => Despacho: RH. 1. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. BV-RR, em 06.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00089 - 001002043103-6

Requerente: A.F.O.; Requerido: L.P.O. => Despacho: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. BV-RR, 04/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00090 - 001002052776-7

Requerente: J.R.S.; Requerido: I.M.B. => Despacho: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. BV-RR, 04/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00091 - 001002055410-0

Requerente: N.G.G; Requerido: I.C. => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 36v, decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio a DrA Terezinha Muniz - DPE/RR, curadora especial da parte requerida, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intimem-se. Expeça-se o necessário BV-RR, em 04.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00092 - 001003058022-8

Requerente: S.A.S.; Requerido: F.S.S. => Despacho: RH. 1. Arquivem-se os autos, com baixa. . BV-RR, 05/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00093 - 001003059083-9

Requerente: L.P.S.; Requerido: M.C.S. => Despacho: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV-RR, 04/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00094 - 001003063044-5

Requerente: D.G.R.; Requerido: R.F.N.R. => Despacho: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. BV-RR, 04/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00095 - 001003065737-2

Requerente: F.B.S.; Requerido: J.E.S. => Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. . BV-RR, 05/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00096 - 001003069608-1

Requerente: A.A.R.; Requerido: R.A.S.R. => Despacho: Aguarde-se a audiência realizada à fl. 19v. BV-RR, em 03.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00097 - 001003071878-6

Requerente: L.F.B.; Requerido: M.G.B. => Despacho: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. BV-RR, 03/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001003072219-2

Requerente: V.P.S.; Requerido: G.S.S. => Despacho: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. BV-RR, 04/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001003072463-6

Requerente: S.B.A.S.; Requerido: L.F.A. => Despacho: 1. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca ao cumprimento da carta precatória de fl. 12. Cumpra-se. BV-RR, em 05/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00100 - 001003072749-8

Requerente: J.A.S.; Requerido: J.L.S. => Despacho: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. BV-RR, 04/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00101 - 001003073955-0

Requerente: M.L.R.O.; Requerido: T.M.O. => Despacho: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. BV-RR, 04/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00102 - 001003073956-8

Requerente: D.N.M.; Requerido: J.B.M. => Despacho: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. BV-RR, 04/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00103 - 001003074329-7

Requerente: F.R.S.; Requerido: G.S.S. => Despacho: RH. 1.Designe-se nova data. 2. Cite-se por edital. 3. Demais I. n. BV-RR, em 05.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00104 - 001004083152-0

Requerente: A.I.F.L.; Requerido: A.M.L. => Despacho: RH. 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro pedido de Justiça Gratuita. 3) Designe-se audiência de conciliação. 4) Cite-se. 5) Intimem-se. BV-RR, 06/5/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001004083156-1

Requerente: E.A.H.M.; Requerido: F.E.S.M. => Despacho: RH. 1) Segredo de Justiça. 2) Cite-se. 3) Designe-se audiência de conciliação. 4) Cite-se. 5) Intimem-se. Expeça-se carta precatória à comarca indicada. BV-RR, 05/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00106 - 001004083169-4

Requerente: J.V.B.; Requerido: M.L.S.B. => Despacho: RH. 1. Segredo de Justiça. 2. Defiro pedido de Justiça Gratuita. 3. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. BV-RR, em 05.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001004083215-5

Requerente: M.F.S.L.; Requerido: F.N.F.L. => Despacho: RH. 1) Segredo de Justiça. 2) Cite-se. 3) Designe-se audiência de conciliação. 4) Intimem-se. BV-RR, 05/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00108 - 001004083257-7

Requerente: R.S.S.; Requerido: J.R.R.S. => Despacho: RH. 1) Segredo de Justiça. 2) Cite-se. 3) Designe-se audiência de conciliação. 4) Cite-se. 5) Intimem-se. BV-RR, em 05/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00109 - 001002027540-9

Requerente: F.F.S. e outros => Despacho: RH. 1. Certifique o cartório, se hou ou não, a manifestação da parte autora, conforme determinado no r. despacho de fl. 54v. BV-RR, em 04.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmen Maria Caffi.

00110 - 001003073408-0

Requerente: S.F.P.; Requerido: L.F.X. => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 11v, decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Em observância ao disposto no artigo 319, do CPC, nomeio a Dra. Terezinha Muniz-DPE/RR, curadora especial da parte requerida, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. BV-RR, 04.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00111 - 001004083148-8

Requerente: J.F.L.F.; Requerido: M.P.S.G.C. => Despacho: RH. 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro pedido de Justiça Gratuita. 3) Cite-se. 4) Intimem-se. 5) Expeça-se carta precatória à comarca indicada. BV-RR, 05/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## EXECUÇÃO

00112 - 001002037563-9

Exequente: I.Z.G.; Executado: L.A.G. => Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. . BV-RR, 05/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00113 - 001003064615-1

Exequente: Y.A.A.C.; Executado: H.C.T.C. => Despacho: RH. 1. Ao exequente sobre parte final da decisão de fl. 43/45, bem como doc. de fls. 50/54. Prazo para manifestação: dez dias. BV-RR, em 05.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00114 - 001003065268-8

Exequente: M.D.S.E.; Executado: F.M.S.E. => Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 05/5/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00115 - 001003065933-7

Exequente: A.T.S.R.; Executado: M.S. => Despacho: Em consonância com a cota retro, defiro o pedido formulado à fl. 41v. Proceda-se como se requer. BV-RR, em 06.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00116 - 001003066475-8

Exequente: C.S.M. e outros; Executado: F.N.M. => Despacho: RH. 1. Digam os exequentes, no prazo legal, sobre justificativa apresentada pelo executado, às fls. 30/31. BV-RR, em 05.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001003068615-7

Exeqüente: A.S.R.S.; Executado: F.C.O.S. => Despacho: RH. 1. Apensem-se aos autos mencionados à fl. 31v. Após, façam-me conclusos novamente. BV-RR, em 04.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00118 - 001003069727-9

Exeqüente: R.J.S.; Executado: V.M.S. => Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 05/5/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Juliane de Menezes Onetyl Pinheiro.

00119 - 001004081709-9

Exeqüente: N.L.S.; Executado: N.P.S. => Despacho: 1. Renovo a oportunidade para que a autora atenda a solicitação contida no despacho de fl.38. Tal medida faz-se necessária, eis que em consulta realizada junto ao siscom, constatou-se que seu ilustre advogado não estava devidamente cadastrado no programa mencionado, impossibilitando-o de tomar conhecimento do referido despacho via DPJ., na oportunidade da publicação. 2. Após, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, via DPJ, na pessoa de seus ilustres causídicos. Intimem-se as partes pelo DPJ, na pessoa de seus ilustres causídicos. Intimem-se . BV-RR, 05/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Despacho: 1)Segredo de justiça. 2)Justiça gratuita. 3)Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes à fl. 03. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 4)Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. 5)Intime-se. BV-RR, em 05/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00120 - 001003067832-9

Autor: C.L.G; Réu: C.L.G.F. e outros => Despacho: 1. A citação certificada à fl. 27v é nula de pleno direito, eis que, pelo que consta dos autos, os requeridos são maiores e capazes, motivo pelo qual devem ser pessoalmente citados e não na pessoa de sua genitora, conforme mencionado no aludido mandado. Assim, determino o fiel cumprimento ao r. despacho de fl. 24. Expeça-se o necessário. BV-RR, 04/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00121 - 001003072077-4

Autor: O.V.C.; Réu: D.S.C. => Despacho:1. Intime-se, pessoalmente, o requerente para constituir novo causídico, ante à renúncia de fl. 29. Prazo: 20 (vinte) dias. BV-RR, em 04.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001003075359-3

Autor: R.N.R.; Réu: H.C.R. => Despacho: Intime-se, pessoalmente, o requerente para constituir novo causídico, ate à renúncia de fl. 39. Prazo: 20 (vinte) dias. BV-RR, em 06.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00123 - 001004079024-7

Autor: O.V.V. e outros => Despacho: Vistos. Embora havendo parecer ministerial pela homologação do acordo, existem divergências que precisam ser sanadas. Vejamos. O acordo de fls. 14/15, menciona o percentual de 35%, enquanto o ofício de fl. 08, menciona apenas 30% dos rendimentos do primeiro acordante, Osvaldo Viana do Vale, que na verdade, referia-se apenas ao mês de maio, conforme cláusula do item "C" de fls. 14/15. Portanto, em se reduzindo a pensão em 10% (dez por cento) estaria ofendendo direito de terceiros não participantes do feito, considerando-se o ofício de fl. 08, bem como a proposta de acordo, conforme fls. 03/04. Assim, intimem-se os requerentes, para manifestação e esclarecimentos, em 10 (dez) dias. Após, conclusos. BV-RR, 09 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00124 - 001004081320-5

Autor: S.F.G. e outros => Despacho: RH. 1. Translade-se dos autos 02 32434-8 - Ação de Alimentos, cópia da R. sentença que fixou alimentos em favor da requerente Marilena Moreira Gomes. 2. Após, ao MP. BV-RR, em 05.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz.

## GUARDA DE MENOR

00125 - 001002024058-5

Requerente: A.P.S.; Requerido: V.F.L. => Despacho: Vistos. Decreto a revelia da ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Provas já requeridas. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. BV-RR, 28/4/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Alessandra Andréia Miglioranza.

00126 - 001002036318-9

Requerente: R.N.; Requerido: R.N.R. => Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 04/5/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00127 - 001002038733-7

Requerente: Z.M.; Requerido: M.C.S. => Despacho: RH. 1. Cumpra o cartório, a parte final do despacho de fl. 47. BV-RR, em 04.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00128 - 001003061107-2

Requerente: I.S.S.; Requerido: R.C.P. => Despacho: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre contestação. BV-RR, em 06.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00129 - 001003068037-4

Requerente: C.A.S.M.; Requerido: C.C. => Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV-RR, 05/5/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00130 - 001003074965-8

Requerente: E.M.M.S.; Requerido: J.M.S. => Despacho: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. BV-RR, 04/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00131 - 001003075362-7

Requerente: M.F.S.; Requerido: L.F.R. => Despacho: Vistos. Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória enviada. Após, conclusos. BV-RR, em 06.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00132 - 001002027773-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => Despacho: 1. Por ora, não como se levar a efeito a pretensão deduzida à fl. 104, eis que não consta dos autos o edereço completo da inventariante, conforme certidão de fl. 101v. Destarte, deverá o ilustre causídico proceder na forma do artigo 45, do CPC. BV-RR, em 04.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00133 - 001003065022-9

Requerente: E.G.A.; Requerido: V.F.S.R. => Despacho: RH. 1. Aguarde-se por mais vinte dias a aludida manifestação. Após, designe-se nova data para audiência. Intimem-se as partes. BV-RR, em 04.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Josenildo Ferreira Barbosa.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00134 - 001001000717-6

Requerente: I.L.S.; Requerido: A.B.B. => Despacho: RH. 1. Inscreva-se o devedor em D.A. 2. Após, intimem-se a exequente, por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 86.BV-RR, em 05.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00135 - 001002029383-2

Requerente: R.F.F.; Requerido: A.C.L.L.R. => Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 05/5/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00136 - 001003069128-0

Requerente: E.N.M.; Requerido: E.M.P. => Despacho: RH. 1. Cumpra-se a 2A parte do r. despacho de fl. 35. 2. Intimem-se. BV-RR, em 05.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001003071131-0

Requerente: L.P.F.; Requerido: N.L.O. => Despacho: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. BV-RR, 05/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00138 - 001003072724-1

Requerente: W.M.P.; Requerido: W.M.P.J. => Despacho: 1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o autor, querendo, adequar a presente ação para ação de exoneração de pensão alimentícia. 2. Devendo ainda a inicial preencher os requisitos do art. 282, do CPC, expondo com coerência e objetividade os incisos III, IV e VI deste mesmo artigo. BV-RR, em 06.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00139 - 001003067953-3

Requerente: R.S.; Requerido: R.S.P. => Despacho: RH. 1. Arquivem-se os autos com baixa. BV-RR, em 05.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001003068318-8

Requerente: M.M.A.S.; Requerido: A.C.D.V. => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca ao cumprimento da carta precatória de fl. 15. BV-RR, em 03.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001003071477-7

Requerente: C.E.S.A.; Requerido: C.S.P. => Despacho: RH. 1. Arquivem-se, com baixa. BV-RR, em 05.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00142 - 001003063673-1

Autor: A.A.S.; Réu: E.R.T. => Despacho: 1. Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações acerca ao cumprimento da carta precatória de fl. 26. Observe-se as informações contidas no ofício de fl. 28. BV-RR, 04/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00143 - 001003074863-5

Autor: J.M.C.; Réu: R.C.S. => Despacho: 1. Nos termos do 331, do CPC, designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes pessoalmente. Demais intimações necessárias. BV-RR, em 05.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00144 - 001003075547-3

Autor: L.S.F.; Réu: S.D.S. => Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local

incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 04/5/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### REVISINAL DE ALIMENTOS

00145 - 001003057968-3

Requerente: L.F.S.L.; Requerido: A.L.S.L. => Despacho: 1. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 43. 2. Oficie-se ao Juízo deprecado sobre o ofício 361/2004, haja vista o mesmo ter vindo desacompanhado da parte precatória pertinente. BV-RR, em 06.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00146 - 001003066830-4

Requerente: E.P.; Requerido: E.S.P. => Despacho: Vistos. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória enviada. BV-RR, em 06.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00147 - 001003068103-4

Requerente: R.F.R.B.; Requerido: D.S.B. e outros => Despacho: RH. Citem-se os requerentes, observando-se o endereço de fl. 38v. BV-RR, em 05.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00148 - 001003068113-3

Requerente: V.L.S.; Requerido: L.A.S. => Despacho: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV-RR, em 04.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00149 - 001003060689-0

Requerente: W.R.F. e outros => Despacho: 1. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias, aguardando possível manifestação dos Requerentes. Nada requerido, arquivem-se, com a respectiva baixa na distribuição. BV-RR, em 06.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha.

00150 - 001004081022-7

Requerente: A.O.L. e outros => Despacho: RH. 1. Segredo de Justiça. 2. Designe-se audiência de ratificação. 3. Intime-se. Custas complementares e finais deverão ser recolhidas ao final antes da expedição do formal de partilha. BV-RR, em 04.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Jaime Brasil Filho, Maria Coraci Nunes Moreira, Maria Luiza da Silva Coelho.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00151 - 001004083067-0

Requerente: H.S.R.; Requerido: R.B.R. => Despacho: RH. 1) Segredo de Justiça. 2) Cite-se. 3) Designe-se audiência de conciliação. 4) Cite-se. 5) Intimem-se. BV-RR, em 04/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00152 - 001004083146-2

Requerente: Y.R.S.M.; Requerido: R.M. => Despacho: RH. 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro pedido de Justiça Gratuita. 3) Designe-se audiência de conciliação. 4) Cite-se. 5) Intimem-se. BV-RR, 29/04/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 8AVARA CÍVEL

##### Expediente de 10/05/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

###### ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00154 - 001003068208-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima;  
 Requerido: Municipio de Boa Vista => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). Assim, diante do exposto, indefiro, por ora, a antecipação da tutela na forma pleiteada. Comunique-se, com urgência ao Relator do Agravo interposto sobre a presente decisão. Após, dê-se vista dos autos, ao Douto Órgão Ministerial, tendo em vista o despacho de fls. 68. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00155 - 001003071086-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima;  
 Requerido: Jc Souza Neto e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001003073391-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima;  
 Requerido: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00157 - 001003075488-0

Autor: Jeferson dos Prazeres Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### ANULATÓRIA

00158 - 001003058145-7

Autor: Sales e Amorim Ltda e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. A condenação da Fazenda Estadual ao pagamento de honorários constitui evidente erro material, pelo que excluo esta condenação e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. BV, 06/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00159 - 001003072264-8

Requerente: Alfredo Peixoto Pereira de Amorim; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Julgamento Antecipado da Lide. As provas destinam-se ao convencimento do julgador. Neste caso, este julgador, não vê a necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 07/05/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### EXECUÇÃO

00160 - 001002041186-3

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: José Sebastião Alves Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Torno sem efeito o despacho exarado às fls. 113, tendo em vista a promoção de fls. 115. 02- Cumpra a Escrivania o despacho de fls. 110. Intime-se por mandado. Boa Vista, 05 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Márcio Wagner Maurício.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00161 - 001001009029-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rv Lopes e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 87. Boa Vista, 05 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Ferreira dos Santos.

00162 - 001001009105-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 76/77. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00163 - 001001009171-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para

estado. 01- Venham em termos o pedido de fls. 87-v. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00164 - 001001009245-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ka Andrade => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o mais que consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se . P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 001001009296-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00166 - 001001009537-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 72. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00167 - 001001009681-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Esteve e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se . P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00168 - 001001009690-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rf Cavalcante e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas ou honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se . P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00169 - 001001009748-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o mais que consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se . P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00170 - 001001009803-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gladys Matilde Bueno Brasil e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas ou honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se . P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00171 - 001001009928-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 118. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00172 - 001001009943-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rv Lopes e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 58. Boa Vista, 05 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00173 - 001001015610-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Haroldo da Silva Bruno e outros => Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/

c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observando as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00174 - 001001015657-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jorge da Conceição => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o mais que consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se . P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00175 - 001001015820-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Márcia Brito Sampaio => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00176 - 001001015880-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antônio Alves da Silva => Isto posto, e tudo o mais que consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se . P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 001002037013-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Imobiliária Potiguar Ltda => Isto posto, e tudo o mais que consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se . P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00178 - 001002046063-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Alr da Fonseca e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 57, tendo em vista a juntada de fls. 53. Boa Vista, 05 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

#### HABEAS DATA

00179 - 001003075449-2

Autor: Aldo Dantas Sales; Réu: Delegacia Geral de Policia Civil => Aguarda remessa de mp para mp. Vista ao M.P. BV, 10/05/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

#### INDENIZAÇÃO

00180 - 001003071499-1

Autor: Jessica Costa Ramos e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00181 - 001003073874-3

Autor: Renato Aliaga; Réu: O Estado de Roraima => 01- Designe-se audiência de instrução. 02- Informe a parte autora, seu rol de testemunhas, indicando se as mesmas virão independentemente de intimação. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 05 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00182 - 001004078140-2

Autor: Jailson Max Costa Motta; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 10/05/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

Erika Lima Gomes Michetti

João Xavier Paixão

###### ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

###### ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00286 - 001001010050-0

Réu: Jesus Alves do Carmo e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados da Audiência designada para o dia 17/05/2004 às 10:00 horas. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Jorge da Silva Fraxe.

00287 - 001001010178-9

Réu: Pedro Pereira da Cruz => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 21/05/2004 às 09:15 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00288 - 001002039568-6

Réu: Clarinda Correa da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 21/05/2004 às 10:15 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00289 - 001002051452-6

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim => FINALIDADE: Intimar os Advogado da Audiência designada para o dia 31/05/2004 às 11:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

00290 - 001003068911-0

Réu: Sander Louis Pereira de Melo e outros => DECISÃO: Trata-se de juízo de retratação nos recursos em sentido estrito interpuestos pelo MP e pelos réus contra a decisão acostada às fls.166/171, a qual pronunciou os réus como incursos nas penas capituladas no art. 121, § 2º, inciso IV do CPP, ao tempo em que concedeu, somente para Sander Louis Pereira de Melo, o benefício do § 2º do art.408 do mesmo diploma legal. Analisando os fundamentos que apoiam os recursos em tela, regularmente contra-razoados, percebo que os motivos invocados pelos recorrentes não são suficientes para a reforma de que trata o art. 589 do CPPB, eis que as próprias razões expendidas na respeitável decisão recorrida são bastantes para sua manutenção. Observe-se que não foi trazido nenhum fato novo, tanto no recurso interposto pelo Ministério Público como nos recursos aviados pelos réus. Assim, mantendo o decisum e, com fundamento no art. 583, III, ainda do CPPB, encaminhem-se os autos para a Egrégia Corte Estadual de Justiça de Roraima, com as homenagens de pra xe, a quem competirá julgar os recursos em tela. Anotações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Euflávio Dionísio Lima.

#### JUSTIÇA MILITAR

##### Expediente de 10/05/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

###### PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

###### ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

###### ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

#### CRIME C/ PESSOA

00291 - 001002048016-5

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado para os fins do art.427 do CPPM, pelo prazo de cinco dias. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 10/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aleir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

### CRIME DE TÓXICOS

00292 - 001001011376-8

Réu: Eduardo Jenner Moura de Souza => Intimação decretado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM AN AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE JULHO DE 2004, ÀS 11h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001001011506-0

Réu: Antonio Barreto da Silva => DESPACHO EM ATA: Designe-se data próxima. BV.RR; em 03/Maio/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001004079105-4

Réu: Roselene Maria de Melo Serra Bau e outros => DESPACHO EM ATA: Defiro os requerimentos Defesa; pelo Ministerio Público foi requerido translado de toda instrução do processo de Maria das Graças para este processo, o que foi deferido; converto oferecimento das alagações finais em forma de memoriais, primeiramente ao Ministério Público no prazo legal. BV.RR; em 07/ Maio/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001004079295-3

Indiciado: R.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 12 de maio de 2004, às 08h30 para audiência de interrogatório. Acusada, presente neste ato, desde já intimada. Intimem-se e Diligenciem-se.BV.RR; em 07/Maio/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001004081812-1

Indiciado: E.F.M.S. => DESPACHO:À Defesa para responder à acusação por escrito, no prazo legal. BV.RR; em 07/Maio/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 10/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Nazaré Daniel Duarte

### AGRADO

00297 - 001003063840-6

Agravante: João Francisco Santos Sobral => SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO: REFORMO a r. decisão de fls. 35 da execução penal n.º 02 052407-9 (novo n.º 04 081578-8), para determinar que o regime de pena será o FECHADO, bem como para que não seja considerada falta grave os fatos noticiados na certidão de ocorrência n.º 025/02 e a sindicância de fls. 29 a 54, nos termos da r. decisão quanto à mesma sindicância envolvendo o apenado Beurismar veloso dos Santos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, aos 26/06/03. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

### EXECUÇÃO DE PENA

00298 - 001001012386-6

Apenado: Marinaldo Sales Corrêa => PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/04 a 13/05/2004. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00299 - 001003064532-8

Apenado: Parimé da Silva Souza => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. Decisão do Pedido de Saída Temporária: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 07/05/2004 a 13/05/2004. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00300 - 001003065602-8

Apenado: Eldânio Feitosa Zanelato => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. Decisão do Pedido Remição de Pena - Período 01/03/03 a 30/09/03: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§ Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Substituto da 3A V.Cr/RR". DECISÃO: Saída Temporária Indeferida. Decisão do Pedido de Saída Temporária: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA, formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Substituto da 3A Vara Criminal/RR". DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão do Pedido de Saída Temporária: "Defiro Manifestação de fls. 07V. Intime-se. Boa Vista-RR, 18/11/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

### EXECUÇÃO PENAL

00301 - 001003068960-7

Sentenciado: Antônio Valdinar Vicente da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 07/05/2004 a 13/05/2004.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00302 - 001003069030-8

Sentenciado: Raimundo Franco da Silva => Decisão: "Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. ao Ministério Público, para que se manifeste quanto aos itens "B" e "C" de fl. 10. Boa Vista-RR, 06/05/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00303 - 001003069032-4

Sentenciado: João Vicente Rodrigues Saraiva => Decisão do Pedido de Progressão de Regime c/c Saída Temporária: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 07/05/2004 a 13/05/2004, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Substituto da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00304 - 001003069036-5

Sentenciado: Antônio Dias de Castro => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2004 a 13/05/2004....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2004. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V.Cr. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00305 - 001003069971-3

Sentenciado: Carlos Adalberto Hofmann => Intimação ordenado(a). "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a). Condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Devolvam -se as fls. 02/19 destes autos acompanhadas de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/04 (a) Luiz Alberto

de Moraes Júnior, Juiz Substituto da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001003070072-7

Sentenciado: Leonel Germano de Souza => Prescrição da Pretensão Executória. Sentença de fls. 340/342: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, c/c 113 ambos do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/05/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Substituto da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00307 - 001003070076-8

Sentenciado: Genézio Pereira do Nascimento => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, II, do Decreto n.º 4.904/03, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceituá o artigo 1º, § 2º, do Decreto ora mencionado. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/04/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00308 - 001003073962-6

Sentenciado: Joelmo Silva de Souza => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. Decisão Pedido de Remição de Pena - Período 01/01/03 a 31/01/04: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 102 (cento e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§ Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Substituto da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00309 - 001003073981-6

Sentenciado: Joseleudo Faustino Bezerra => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. Decisão do Pedido de Remição de Pena - Período 01/11/02 a 31/12/02 e 01/10/03 a 31/07/03: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§ Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Substituto da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00310 - 001003074226-5

Sentenciado: Alessandro Ney Guimarães Tavora => Defiro cota ministerial de fls. 29v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 03/05/04. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V/Cr. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001003074241-4

Sentenciado: Enison Pereira de Lima => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. Decisão do Pedido de Saída Temporária: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 07/05/2004 a 13/05/2004. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00312 - 001004076889-6

Sentenciado: José Bezerra da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 14v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 06/05/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00313 - 001004079870-3

Sentenciado: Plínio Lima Lira => Decisão: "... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 07/05/2004 a 13/05/2004, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o

regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001004081611-7

Sentenciado: José Augusto Freire dos Santos => DECISÃO: Saída Temporária Indeferida. Decisão do Pedido de Saída Temporária: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Substituto da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00315 - 001004083081-1

Sentenciado: Rodrigo Mendonça de Oliveira => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. Decisão de fls. 07 do Pedido de Saída Temporária: "Defiro cota ministerial de fls. 06, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/05/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### PRECATÓRIA CRIME

00316 - 001004081973-1

Réu: Oneber de Magalhães Queiroz => Intimação ordenado(a). Para comparecer a sala de Audiências do Fórum da Comarca de Caracaraí, a fim de participar da Audiência de Inquirição de testemunha designada para o dia 28/05/2004, às 09:00 horas. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

#### 4 VARA CRIMINAL

##### Expediente de 10/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00317 - 001002022125-4

Réu: José Valdecir Rocha => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para que se manifeste sobre as testemunhas ausentes na audiência do dia 26/11/2003, às 11:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00318 - 001002051553-1

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => Intime-se a Defesa para apresentar razões de recurso no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00319 - 001002053761-8

Indicado: J.F.A. => Intimação ordenado(a). Audiência preliminar Lei 9.099/95 para o dia 07/06/2004, às 16:00 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00320 - 001004081457-5

Réu: Antonio Chagas Silva => Intimação ordenado(a). Audiência de INTERROGATÓRIO designada para 09/06/2004, às 08:00 horas. Adv - Ivo Calixto da Silva.

#### QUEIXA CRIME

00321 - 001004081574-7

Querelante: ELLEN REGINA DOS SANTOS LOBO; Indicado: G.S.S. => ... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indicado DAVID DO NASCIMENTO COSTA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. Boa

Vista, 06 de maio de 2004. Dr. Marcelo Mazur. Adv - João Felix de Santana Neto.

00322 - 001004083116-5

Querelante: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA; Indiciado: M.M.B. => Intimação ordenado(a). Audiência de conciliação designada para o dia 31/05/2004, às 12:30 horas. Intimação ordenado(a). Audiência de conciliação designada para o dia 31/05/2004, às 12:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 10/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Walter Menezes

## ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 001003057388-4

Requerente: U.S.C. e outros; Requerido: M.O.S. => Pelo exposto, defiro o pedido de adoção da criança S.V.O.S. a U.S.C. e a D.O.B., passando o adotando a chamar-se S.V.O.C., nascido nesta capital em 09.05.2002, filho dos requerentes, tendo com avós paternos F.F.C. e L.B.C., e maternos S.F.O. e F.A.O. Julgo consequentemente a extinção deste feito com apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 10 de maio de 2004 (o) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001004080348-7

Requerente: E.M. => Pelo exposto, considerando a juntada aos autos de todos os documentos necessários à instrução do feito, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo requerente E.M. deferindo o pedido de autorização para participação de menores, de 06 (seis) a 16 (dezesseis) anos, somente acompanhados pelos pais ou representante legal e adolescentes acima de 16 anos desacompanhados no Centro de Tradições Gaúchas - Nova Querência, no horário de 17:00 às 00:00 h pelo período de seis meses. Em consequência, julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Anote-se. Sem Custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004082078-8

Requerente: I.D.A. => Pelo exposto, considerando a juntada aos autos de todos os documentos necessários à instrução do feito, julgo procedente o pedido formulado pela requerente para deferir o pedido de autorização para participação de menores, de 16 (dezesseis) anos, somente acompanhados pelos pais ou representante legal e adolescentes acima de 16 anos desacompanhados no Centro de Tradições Gaúchas - Nova Querência, no horário de 23:00 às 04:00 h no dia 08 de maio de 2004. Em consequência, julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Anote-se. Sem Custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00004 - 001003062238-4

Requerente: R.C.S. e outros => Isto Posto, considerando o Laudo do Setor Interprofissional deste Juizado e em consonância do

parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, DEFIRO a autorização para Casamento de R.C.S. com O.R.B.J. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, I, do CPC. Ao cartório, para a confecção e emissão do respectivo Alvará Autorizativo. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

## INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00005 - 001002049673-2

Autor: D.P. e outros => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, decido extinguir o presente feito, com julgamento do mérito, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004079977-6

Réu: A.F.S. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, julgo improcedente a presente ação, absolvendo Aureni Ferreira Sobral da prática de infração Administrativa prevista no art. 60 c/c 67 do ECA em relação ao trabalho do menos O.S.O. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS\$

000349ES-B =>00039, 00051  
007972PA =>00027  
065779RJ =>00045, 00051  
000051RR-B =>00028, 00047  
000052RR =>00036  
000056RR-A =>00028  
000074RR-B =>00050  
000078RR =>00032, 00038  
000110RR-B =>00026  
000114RR-A =>00036, 00037  
000118RR =>00039, 00058  
000119RR-A =>00033  
000123RR-B =>00042  
000124RR-B =>00043  
000141RR-B =>00025  
000155RR-B =>00054  
000156RR =>00024, 00029  
000171RR-B =>00045  
000175RR-B =>00047  
000177RR-A =>00036  
000180RR-A =>00033  
000181RR-A =>00022, 00023  
000189RR =>00022  
000197RR-A =>00047  
000201RR-A =>00010  
000203RR =>00023, 00024, 00030, 00050  
000208RR-A =>00047  
000209RR =>00039  
000212RR =>00025  
000222RR-A =>00038  
000223RR-A =>00026, 00027, 00041, 00046  
000223RR =>00042  
000226RR =>00039  
000229RR-A =>00031  
000231RR =>00048  
000236RR =>00028, 00040, 00044  
000239RR-A =>00025  
000242RR-A =>00047  
000254RR-A =>00057  
000258RR-A =>00037  
000260RR =>00038  
000262RR =>00029, 00037, 00049

000263RR-A =>00055  
 000264RR =>00036, 00037  
 000269RR =>00036, 00037  
 000281RR =>00048  
 000284RR =>00025  
 000285RR =>00049  
 000315RR =>00034, 00035, 00052  
 000337RR =>00001, 00002, 00007, 00011, 00012, 00014, 00019, 00020  
 000343RR =>00022  
 000352RR =>00025  
 000356RR =>00045

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### EXECUÇÃO

00001 - 001004082921-9  
 Exeqüente: Antonio Boni; Executado: Edmundo Vieira de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 966,14. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00002 - 001004082925-0  
 Exeqüente: Antonio Boni; Executado: Jose Sousa Lima => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 6.132,36. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00003 - 001004082946-6  
 Exeqüente: Janio Ribeiro Esbell; Executado: Maria Rosenilde C Lima => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 209,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001004082919-3  
 Requerente: Zilma de Castro Alves; Requerido: Francisco de Assis => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 65,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 001004082915-1  
 Autor: Cesar da Silva Carneiro Junior; Réu: Banco Real S/A => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004082939-1  
 Autor: Leonardo de Almeida Dias; Réu: Elivar Albuquerque Rocha Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.570,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00007 - 001004082929-2  
 Autor: Antonio Boni; Réu: Robert Kennedy de Moraes => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 863,71. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001004082913-6  
 Autor: Alex Gonçalves Oliveira; Réu: Adalberto Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.048,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004082947-4  
 Réu: Nick de Tal => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004082949-0  
 Autor: Francisco Werlem Ferreira de Melo; Réu: Nick de Tal => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### EXECUÇÃO

00011 - 001004082923-5  
 Exeqüente: Antonio Boni; Executado: Carmen Sophia Cabral Kanzler => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 283,51. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00012 - 001004082931-8  
 Exeqüente: Antonio Boni; Executado: Jurandir Rodrigues de Freitas => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 871,88. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001004082935-9  
 Requerente: Maria Jucilene da Costa Barreira Nascimento; Requerido: Antonio Dilvo Solforoso => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 140,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00014 - 001004082945-8  
 Requerente: Rita de Cassia de Lima; Requerido: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### MONITÓRIA

00015 - 001004082941-7  
 Autor: Ana Neire do O Portela Me; Réu: Neila Maria de Lima Frazão => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 360,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00016 - 001004008294-2  
 Autor: Arnon Antonio de Souza; Réu: Sebastião Rodrigues Barreto => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001004082917-7  
 Autor: Antonio Dias Ferreira; Réu: Antonio Aparecido Pinto => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.232,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004082937-5  
 Autor: Lucas Tavares da Silva; Réu: Benedito Onofre Divino da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.445,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00019 - 001004082927-6  
 Exeqüente: Antonio Boni; Executado: Antonio Balbino Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 335,26. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00020 - 001004082933-4  
 Exeqüente: Antonio Boni; Executado: Robson Leite da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 613,12. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00021 - 001004082944-1

Exeqüente: Janio Ribeiro Esbell; Executado: Rusicleia Costa Leal => Distribuição por Sorteio em 10/05/2004. Valor da Causa: R\$ 49,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/05/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## DECLARATÓRIA

00022 - 001003073279-5

Autor: Elias da Silva Pereira; Réu: Nilsen de Tal e outros => Despacho: I. Em razão do exposto nas fls. 26/27 e, tendo em vista o conteúdo da certidão de fl. 30 e o documento de fl. 31, torno sem efeito a audiência realizada (fls. 23/24) e determino a designação de outra. II. Antes, porém, diga o autor o paradeiro do requerido Mauro Pereira Magalhães que não foi encontrado (fl. 21). Int. B.V., 30/04/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Clodocí Ferreira do Amaral.

## EMBARGOS DEVEDOR

00023 - 001004077804-4

Embargante: Posto Santa Luzia Ltda; Embargado: Francisco Alves Noronha e outros => Final de decisão: (...) Posto isso, REJEITO LIMITARMENTE os embargos opostos, com fulcro no art. 52, inciso IX, letras "a" até "d". Prossiga-se no principal. Junte-se cópia desta decisão no apenso, após, desapense-se e arquive-se. Custas pelo embargante, nos termos do art. 55, § único, inciso II, da lei 9.099/95. P.R.I.C. B.V., 16/03/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha.

## INDENIZAÇÃO

00024 - 001003072993-2

Autor: Carlina Maria de Alencar; Réu: Ivanildo Ferreira da Silva => Despacho: O requerido não tomou ciência da conta informada na fl. 30. Assim, intime-se o requerido para fazer o depósito das parcelas do acordo na conta informada. Cumpra-se. B.V., 29/04/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Azilmar Paraguassu Chaves.

00025 - 001004077215-3

Autor: Marta Noube de Souza Leão; Réu: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => Despacho: Diante da petição retro e dos documentos juntados, suspendo a sessão designada. Destarte, designe-se nova data e intime-se as partes. Por fim, aguarde-se o prazo requerido para juntada de cópia da sessão referida. Int. B.V., 28/04/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/05/04 às 09:00 horas. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz, Júlio Cesar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, Liliana Regina Alves.

## MONITÓRIA

00026 - 001003069432-6

Autor: Elias S Marques - Me; Réu: Sandra Maria Paiva de Araújo => Despacho: Defiro fls. 25. Aguarde-se pelo prazo requerido. B.V., 29/04/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00027 - 001003073030-2

Autor: Antonio Evangelista Oliveira Filho; Réu: Edmilson Pereira de Oliveira => Audiência de conciliação designada para o dia 27/05/04 às 11:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Elcianne V de Souza Girard.

## POSSESSÓRIA

00028 - 001001001085-7

Autor: Sônia Maria Veras; Réu: Telcio Peres Bezerra => Despacho: Desarque-se. Aguarde-se manifestação do interessado. Int. B.V., 30/04/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\*AVRBADO\*\* Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Josué dos Santos Filho, José Pedro de Araújo.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00029 - 001002055664-2

Requerente: Manoel Norberto; Réu: Brasil Veículos Companhia de Seguros => Despacho: Aguarde-se em cartório o prazo requerido às fls. 151. Após, cls. B.V., 30/04/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Helaine Maise de Moraes.

## 2º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 10/05/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Luciana Silva Callegário**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00030 - 001004077704-6

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: Julio Cesar => DESPACHO: Não obstante a petição de fl. 16, a justificativa para redesignar a audiência é inválida, pois a citação foi correta, nos termos do enunciado n.º 5 do Fonaje. Cumpra-se a decisão de fl. 15. Em, 10/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00031 - 001004077812-7

Autor: Carlos Magno Oliveira Lima; Réu: Ednilza Carvalho Barbosa => DESPACHO: Intime-se o autor para requerer o que for de direito. Em, 06/05/2004 (a) Eirck C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Telma Maria de Souza Costa.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00032 - 001002050901-3

Requerente: Luiz Gonzaga Bringel; Requerido: Editora Globo S/A => DESPACHO: Face à possibilidade de conciliação para o pagamento do débito, proposta que tem sido apresentada pela executada em outros processos, determino ao Cartório que designe audiência de conciliação nestes autos, com preferência na pauta. Intimem-se as partes por telefone, o autor pelo telefone indicado à fls. 08 e a executada por sua patrona. Em, 04/05/2004 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## INDENIZAÇÃO

00033 - 001003058346-1

Autor: Fernando Lima Creazola; Réu: Ori Lopes Martins => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os herdeiros do exequente providenciem sua habilitação nos autos, sob pena de extinção. Após, cls. Em, 03/0052004 (a) Erick C, L, Lima - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Euflávio Dionísio Lima.

00034 - 001003058441-0

Autor: Marcelo Hírano Junes; Réu: Hipermercado Bompreço S/A => DESPACHO: Aguarde-se resposta da instituições bancárias. prazo 30 (trinta) dias. Em, 06/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

00035 - 001003059151-4

Autor: Renata Hirano Junes; Réu: Hipermercado Bompreço S/A => DESPACHO: Aguarde-se resposta das instituições bancárias. Prazo: 30 (trinta) dias. Em, 06/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

00036 - 001003064094-9

Autor: Crescencio de Barros Silva; Réu: Francisco Jorge Junior => DESPACHO: Aponte o exequente o CPF do executado. Após, cls. Em, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Lúcia Pinto Pereira, Arquimedes Eloy de Lima.

00037 - 001003069410-2

Autor: Winston Regis Valois Junior; Réu: Imobiliaria Potiguar => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da LEI nº9.099/95),

observando-se a ordem so art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 09/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00038 - 001003070601-3

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: Face à possibilidade de conciliação para o pagamento do débito, proposta que tem sido apresentada pela executada em outros processos, determino ao Cartório que designe audiência de conciliação neste autos, com preferência na pauta. Intimem-se as partes por telefone, a autora pelo telefone indicado à fl. 10 e a executada por sua patrona que oficia nos demais feitos movidos contra a ré. EM, 04/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe.

00039 - 001003070643-5

Autor: Janaina Cavalcanti; Réu: Edivane Dias Galdino e outros => DESPACHO: Comungo do entendimento externado na petição de fl. 52. Venham os autos conclusos para sentença, anotando-se no Siscom. Em, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes, José Fábio Martins da Silva.

00040 - 001004076742-7

Autor: Edgilson Dantas Santos; Réu: Genearles Lima Aguiar e outros => DESPACHO: Diga o autor no prazo de 05 (cinco ) dias, se ainda tem interesse no feito, justificando seu não comparecimento, sob pena de extinção. Em, 03/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

## MONITÓRIA

00041 - 001002054696-5

Autor: Maria da Graça do Nascimento; Réu: Erivaldo da Silva Rufino => DESPACHO: Diga o executado sobre o valor da proposta, pois, inferior à avaliação. Em, 03/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00042 - 001003069382-3

Requerente: Maria Ines Siqueira dos Reis; Réu: Terezinha de Jesus Gonçalves de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Prossiga-se com a execução. P.R.I. Em, 07/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

00043 - 001003070377-0

Requerente: Rejane Maria Cavalcante; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: A preocupação da reclamada é legítima, mas os termos do acordo permitem a compreensão de seu sentido, sobretudo considerando que já foi cumprido. Assim, retornem os autos ao arquivo. Em, 03/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

## 3º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 10/05/2004

#### JULZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(A) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00044 - 001003062442-2

Autor: Gilcéia Parente; Réu: Nidia A F Candido => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE, o pedido

contido na Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais manejada por GILCÉIA PARENTE em face de NÍDIA A. F. CÂNDIDO, condenando-a ao pagamento de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) a título de danos materiais, corrigidos monetariamente, a partir do efetivo desembolso, e R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo incidir, ainda, em ambos os casos, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Extingo o processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R.I. BV. 04/05/04. Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

## EXECUÇÃO

00045 - 001003060434-1

Exequente: Denise Ap Pinto Fonseca Me; Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia Aos Serv Publicos => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da diferença certificada às fls. 74, prazo de 03 (três) dias, sob pena de liberação da penhora e extinção do feito. BV. 04/05/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Alberto Jorge da Silva.

00046 - 001003075128-2

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Laércio Vieira da Silva => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 17, intimem-se a parte autora para indicar o paradeiro da parte requerida no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. II. Diligência necessárias, cumpra-se. BV. 05/05/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

## INDENIZAÇÃO

00047 - 001002029506-8

Autor: Aloísio Gomes da Silva; Réu: Paulo César de Lima Gomes => DESPACHO: 1. Oficie-se em resposta às fls. 145, determinando o cancelamento de todos os registros de alienação e transferência do veículo de marca GM, modelo Kadett GL, placa NAI 7696, a partir da data de 22/10/2002 até a data do recebimento do ofício, bem como, para que se abstenha de promover futuros registros/transferências até ulterior deliberação do Juízo; 2. Encaminhem-se cópias de fls. 137/139 e 145; 3. Diligências necessárias, cumpra-se urgentemente. BV. 03/05/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ednaldo Gomes Vidal, Márcio Wagner Maurício, Márcio Wagner Maurício, José Pedro de Araújo.

00048 - 001002042975-8

Autor: Augusto César Chaves de Andrade; Réu: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: I. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, solicitando informações acerca da conta bancária bloqueada, conforme informações de fls. 93, para posterior penhora do valor bloqueado; II. Com resposta do ofício, expeça-se mandado de penhora nomeando o banco em questão como depositário fiel dos valores; III. Após, intime-se, via carta de intimação, a parte Requerida para apresentar embargos no prazo de dez dias; IV. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 06/05/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00049 - 001003070284-8

Autor: Elvo Pigari Junior; Réu: Vivo => DESPACHO: I. Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 89; II. Requeira o Autor o que lhe for de direito; III. Intimem-se. BV. 04/05/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Helaine Maise de Moraes.

00050 - 001003072929-6

Autor: Dario Fernando R do Nascimento; Réu: Santander Brasil Administradora de Cartoes e Serviços Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. Face a ausência da parte suplicante à esta audiência, a teor do art. 51,I, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Custas pela parte autora, conforme art. 51, §2º, da Lei 9.099/95. P.R.I., observadas as formalidades legais, arquive-se. " Adv - Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00051 - 001003073069-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido contido na Ação Indenizatória por Danos Materiais e Moraes manejada por DENISE ABREU CAVALCANTI em face de AMAZÔNIA CELULAR S/A, condenando-a ao pagamento de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) a título de indenização por danos morais e, por consequência, extinguindo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P. R. I. BV. 03/05/2004. Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Lima Wu Filho, Marco Antônio Salvatio Fernandes.

00052 - 001004077628-7

Autor: Adriano Avila Pereira; Réu: Hewlett Packard => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Considerando o teor de fls. 44/47, defiro a designação de nova data para realização da sessão de conciliação; II. Designe-se nova data; III. Expeça-se nova Carta de Citação, fazendo-se constar na mesma, em destaque, o adiamento da data de audiência; IV. Intime-se; V. Diligências necessárias, cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 26 de maio de 2004, às 10:30 hs. Boa Vista/RR, em 06/05/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

00053 - 001004082854-2

Autor: Daniella Assunção Vieira; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/05/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 10/05/2004

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhristine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

## CRIME C/ PESSOA

00054 - 001003071810-9

Indicado: G.A.S. => Audiência de conciliação designada para o dia 16/07/04 às 10:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## 2º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 10/05/2004

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhristine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

## CRIME C/ PESSOA

00055 - 001003075312-2

Indicado: J.F.L.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2004 às 10:30 horas. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00056 - 001003061230-2

Indicado: J.W.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Assim, amparado no art. 66, § único da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes

autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 05/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 10/05/2004

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Â) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00057 - 001003072612-8

Indicado: R.C.L. => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: 1. Acolho o pleito ministerial de fls. 34, requisite-se as FAC's do AF. 2. Designe-se nova data para audiência preliminar; 3. Após, vistas ao MP e intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 05 de agosto de 2004 às 17:00 hs. BV. 04 de maio de 2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00058 - 001004077864-8

Indicado: V.G.S. => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: 1. Defiro pleito ministerial de fls. 25, designe-se nova data para Audiência Preliminar; 2. REquisite-se as FAC's do AF.; 3. Intimem-se. DESGINAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 12 de agosto de 2004 às 16:30 hs. BV. 03 de maio de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## 7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 10 de maio de 2004.  
para ciência e intimação das partes

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: ANTÔNIO GERALDO AIELLO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 04 081119-1, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **M.G.S.**, e Requerido(a) **A.G.A.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **ODIA 05/07/2004 AS 10:15 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, P.S.F., o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.<sup>o</sup> 0010 04 81122-5, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) A.O.S., e Requerido(a) R.R.S., e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 05/07/2004 ÀS 10:00 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, P.S.F., o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MARLIO SILVA MATOS**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.<sup>o</sup> 0010 04 081185-2, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) J.S.L.M., e Requerido(a) M.S.M., e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 01/07/2004 ÀS 10:15 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, P.S.F., o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: DELTO MOURA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais e pedreiro, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **CITAÇÃO**, conforme o art. 732 do CPC, da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de em 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da dívida de alimentos referente às prestações dos meses de setembro/2002 a dezembro/2002, no valor de R\$ 1.090,00, a ser depositada na conta corrente n.<sup>o</sup> 013.131.766-3, agência 0653, Caixa Econômica Federal, em nome da representante legal do menor, a Sra. SILVANA APARECIDA SILVA ALMEIDA, portadora do RG n.<sup>o</sup> 201100 SSP/RO e CPF n.<sup>o</sup> 741.199.582-72, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto

bastem para garantir o Juízo, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe, a fim de instruir o processo n.<sup>o</sup> 0010 03 061755-8 - **Execução..**

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (estagiária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

**CITAÇÃO DE: FRANCISCO BATISTA DE ARAÚJO**, brasileiro, viúvo, pecuarista, portador do RG n.<sup>o</sup> 14.848 SSP/RR e CPF n.<sup>o</sup> 074.673.542-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, nos termos do art. 999 do CPC, para tomar conhecimento dos termos da ação em epígrafe e querendo, impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme petição inicial, primeiras declarações e despacho.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

**Boa Vista-RR, 10 de maio de 2004.**

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

**COMARCA DE SÃO LUIZ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Lana Leitão Martins de Azevedo, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal – Crime c/ Costumes, processo **0060.02.000862-3**, que a Justiça Pública move contra **Valdemar Xavier Lira**, incursa nas penas do art. 214, parágrafo único c/c art. 224, “a”, e art. 61, II, “f” do CP, fica **INTIMADO**, **Valdemar Xavier Lira**, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Francisco Xavier Lira e Domingas Maria da Conceição Lira. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da r. sentença nos autos cujo final é o seguinte: “Assim, julgo improcedente a denúncia oferecida pelo Ministério Públíco e absolvo **VALDEMAR XAVIER LIRA** do crime previsto no artigo 214, parágrafo único c/c artigo 224, “a” e artigo 61, II, “f” do CP. Comunique-se as autoridades competentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 17 de março de 2004.(a) Lana Leitão Martins de Azevedo – Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. E para o devido conhecimento de todos mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Cézar Barbosa Corrêa, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão dos Feitos Criminais, o assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

**Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.**

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal – Crime c/ Patrimônio, processo 060.02.000027-3, que a Justiça Pública move contra **FRANCISCO BEELHE SOARES BARBOSA**, inciso nas penas do art. 155 caput do CPB. Fica **CITADO, FRANCISCO BEELHE SOARES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, natural de João Lisboa/MA, agente de polícia, filho de Maria do Amparo Soares Barbosa. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos do processo, e **INTIMADO** para ser interrogado no dia **22.9.2004, às 10h**, na Sala de Audiências deste Juízo, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, e ver-se processar nos autos em tela. E para o devido conhecimento de todos mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.  
São Luiz do Anauá/RR, 30 de abril de 2004.

**Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Divórcio Litigioso**, processo 060 02 1507-3 que **Francilene Silva Gomes** move contra **Lourival Silva Gomes**, fica **INTIMADO LOURIVAL SILVA GOMES**, brasileiro, casado, lavrador, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência designada para o dia **23 de agosto de 2004, às 15:30 horas**. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRO-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e dois** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reclamatória Trabalhista**, processo 060 02 1947-1 que **Natal Santana de Moraes** move contra **R. de A. Júnior** fica **INTIMADO, NATAL SANTANA DE MORAES**, brasileiro, casado, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 95** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *“Assim sendo, embora devidamente intimada a manifestar-se a reclamada, a mesma permaneceu silente. Portanto, conheço o pedido, extinguindo o presente feito sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, V III do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. P. R. I. São Luiz do Anauá, 18 de março de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”*. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e nove** dias do mês de abril do ano de dois mil e

quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

**Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Divórcio Litigioso**, processo 060 02 495-2 que **Said Xavier Bonfim** move contra **Ioclaudineide Pereira Bonfim**, fica **INTIMADO IOCLAUDINEIDE PEREIRA BONFIM**, brasileiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência designada para o dia **16 de agosto de 2004, às 15:00 horas**. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRO-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e dois** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão

**EDITAL DE 1<sup>ª</sup> e 2<sup>ª</sup> PRAÇA**

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito, da Única Vara Cível da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:

**PROCESSO:** 06002 539-7, extraída da Ação de Execução.

**PARTES:** União (Fazenda Nacional) contra Antônio Pena Ferreira ME.

**OBJETO DA PRAÇA:** 01(um) terreno urbano, que mede 12m x 37m, totalizando 444 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Situado à Av. João Rodrigues da Silva, quadra 26, lote 102, setor 01, município de São Luiz do Anauá/RR.

**DATA, HORÁRIO e LOCAL:** **1<sup>ª</sup> Praça do bem penhorado:** Dia 26.05.2004, às 09:00 h, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á **2<sup>ª</sup> Praça**, no dia 14.06.2004, no mesmo horário e local, pelo maior lance.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 11 de maio de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão Judicial), conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

**Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão**

**EDITAL DE 1<sup>ª</sup> e 2<sup>ª</sup> PRAÇA**

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito, da Única Vara Cível da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:

**PROCESSO:** 06002998-5, extraída da Ação de Indenização.

**PARTES:** Vera Lúcia Silva contra Antônio de Souza Dias.

**OBJETO DA PRAÇA:** 01(uma) laminadora SHIIFER, série 206, nº 1437, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 01 (um) carro condutor de toras, com trilhos, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 01 (uma) serra de fita, com motor ARNO de 75 cv, trifásico, avaliado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais); 01 (uma) serra circular com motor 20 HP, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais); 01 (uma) destopadeira, sem motor, avaliada em 200,00 (duzentos reais); e 01 (um) transformador ITAM, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**DATA, HORÁRIO e LOCAL:** **1<sup>ª</sup> Praça do bem penhorado:** Dia 19.07.2004, às 09:30 h, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Não

alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á **2ª Praça**, no dia 29.07.2004, no mesmo horário e local, pelo maior lance.

Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 11 de maio de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitai e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão Judicial), conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão*

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESSA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de **Divórcio Litigiosos**, processo nº 060 03 2557-5, que C. S. S. move contra A. B. S. , fica **CITADO ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida e INTIMADO do ônus de comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **10 de maio de 2004**, na sala de audiências deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, acompanhado de advogado(s). Caso não compareça ou compadecendo, não reconcilie ou transija, ou não ofereça contestação à presente ação no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, será considerado(a) revel e confess(o)a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 22 de abril de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitai e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão*

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

##### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 11 de Maio de 2004 para ciência e intimação das partes.*

##### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 11/05/2004:

PROCESSO N° 188 – CLASSE XII  
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

##### REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 11/05/2004:

PROCESSO N.º 464 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE REJEITOU QUEIXA CRIME SUBSIDIÁRIA, POR ILEGITIMIDADE DA PARTE ATIVA.  
RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.  
ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.  
RECORRIDO: PAULO HENRIQUE AMORIM.

ADV.: EDUARDO AUGUSTO MUylaert Antunes e OUTROS.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 57 – CLASSE IV  
ASSUNTO: AÇÃO PENAL.  
AUTOR: P. R. E..  
REU: U. R. F. F..  
ADV.: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS E OUTROS.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

##### PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 464 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE REJEITOU QUEIXA CRIME SUBSIDIÁRIA, POR ILEGITIMIDADE DA PARTE ATIVA.  
RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.  
ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.  
RECORRIDO: PAULO HENRIQUE AMORIM.  
ADV.: EDUARDO AUGUSTO MUylaert Antunes e OUTROS.  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

##### DESPACHO

Redistribua-se.  
Boa Vista, 07 de maio de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício do TRE-RR

PROCESSO N.º 57 – CLASSE IV  
ASSUNTO: AÇÃO PENAL.  
AUTOR: P. R. E..  
REU: U. R. F. F..  
ADV.: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS E OUTROS.  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

##### DESPACHO

Redistribua-se.  
Boa Vista, 07 de maio de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício do TRE-RR

##### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 179 – CLASSE XII  
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA JANETE BESSA JUCÁ (PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.  
INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) — DEFERIMENTO.

##### A CÓRDO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de requisição da servidora Janete Bessa Jucá para a Secretaria Judiciária do TRE-RR, pelo prazo 01 (hum) ano, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 20 dias do mês de abril do ano de dois mil quatro.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício do TRE-RR  
Juíza MARIA DILMAR – Relatora  
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

##### PORTARIA N.º 267, DE 03 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de abril de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 286, DE 11 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para participar do “**II Encontro de Direito de Família do IBDFAM/DF**”, a realizar-se no período de 10 a 14MAI04, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 287, DE 11 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILALINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre, no período de 10 a 24MAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 288, DE 11 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Cessar os efeitos, no período de 10 a 24MAI04, da Portaria nº 89/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2824, de 11FEV04, que designou a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 289, DE 11 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “f”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILALINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 10 a 24MAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 290, DE 11 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

**R E S O L V E:**

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, com efeitos a partir de 03MAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 291, DE 11 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, o gozo de 10 (dez) dias de férias, no período de 15 a 24MAI04, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 02/04, de 05JAN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 292, DE 11 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Cessar os efeitos a partir de 11MAI04, da Portaria nº 276/04, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSE ROCHA NETO**, para responder pelas atribuições do 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 293, DE 11 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 11 a 14MAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 294, DE 11 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, no período de 10 a 14MAI04, anteriormente adiadas através da Portaria nº 534/01, de 28DEZ01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 295, DE 11 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **HELENA DE LIMA BARROS**, 20 (vinte) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 27ABR a 16MAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 296, DE 11 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSE ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo das atuais designações, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no período de 10 a 14MAI04, durante as férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/05/2004****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**  
**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.000793-4 PROT.:10/05/2004  
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE  
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO: :JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000794-8 PROT.:10/05/2004  
CLASSE :1900-OUTRAS  
AUTOR: :JULIANA ELISA CECHINATO  
ADVOGADO :RARISON TATAIRA  
REU: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000796-5 PROT.:10/05/2004  
CLASSE :7300-ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO: :JALSER RENIER PADILHA E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000795-1 PROT.:10/05/2004  
CLASSE :15206-FIANCA  
REQTE: :OMAR DONATO HERRERA MORAN  
ADVOGADO :MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000797-9 PROT.:10/05/2004  
CLASSE :15800-LIBERDADE PROVISORIA  
REQTE: :JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO :LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

**II-REDISTRIBUICAO**  
**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO :2004.42.00.000786-2 PROT.:10/05/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE: :ALESSANDRO ANDRADE LIMA  
ADVOGADO :MAMEDE ABRAO NETTO  
IMPDO: :PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO  
PESQUISA E EXTENSAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL/RR E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO****IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :6

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)****III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**  
**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

**DIRETORIA DO FORO****PORTARIA N° 122 - DIREF, DE 05 DE MAIO DE 2004**

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DIRETOR DO FORO EM EXERCÍCIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

I – **INSTAURAR** sindicância para apurar os acontecimentos envolvendo o acidente de trânsito envolvendo veículo oficial, a partir das informações contidas no Processo Administrativo nº. 48/2004-RR.

II - **DESIGNAR** os servidores **ELIAS SEVERINO CHAVES, MIVANILDO DA SILVA MATOS e VLADIMIR GUEDELHA DE FREITAS**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que conduzirá o processo de sindicância, funcionando o segundo como membro e o último como secretário;

III - **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta, para apresentação do relatório conclusivo.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**

**Helder Girão Barreto**

JUIZ FEDERAL – DIRETOR DO FORO  
EM EXERCÍCIO

### 1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2004-A

Nos processos abaixo relacionados, o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto da 1ª Vara exarou o seguinte despacho:

#### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N°: 2004.42.00.000414-0  
CLASSE : 15401 – SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO  
REQUERENTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
REQUERIDO : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA  
ADVOGADOS : ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226, mARCELO IUIZ AVLIA DE BESSA, OAB/DF 9.378, EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO, OAB/DF 12.330 e BRUNO RODRIGUES, OAB/DF 2042-A

PROCESSO N°: 2004.42.00.000477-8  
CLASSE : 15401 – SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO  
REQUERENTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
REQUERIDO : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA  
ADVOGADOS : ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226, mARCELO IUIZ AVLIA DE BESSA, OAB/DF 9.378, EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO, OAB/DF 12.330 e BRUNO RODRIGUES, OAB/DF 2042-A

PROCESSO N°: 2004.42.00.000478-1  
CLASSE : 15401 – SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO  
REQUERENTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
REQUERIDO : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA  
ADVOGADOS : ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226, mARCELO IUIZ AVLIA DE BESSA, OAB/DF 9.378, EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO, OAB/DF 12.330 e BRUNO RODRIGUES, OAB/DF 2042-A

PROCESSO N°: 2004.42.00.000614-4  
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQUERENTE : ALBERT SABIN ALMEIDA ANDRADE  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
ADVOGADA : GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B

PROCESSO N°: 2004.42.00.000615-8  
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQUERENTE : FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO  
REQUERIDO : justiça publica  
ADVOGADA : GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000616-1  
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQUERENTE : EVEN KEILA SALES REBOUÇAS  
REQUERIDO : justiça publica  
ADVOGADA : GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000617-5  
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQUERENTE : MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA CRUZ  
REQUERIDO : justiça publica  
ADVOGADA : GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000618-9  
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQUERENTE : MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA CRUZ  
REQUERIDO : justiça publica  
ADVOGADA : GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000615-8  
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQUERENTE : FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO  
REQUERIDO : justiça publica  
ADVOGADA : GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B.

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** "...Tendo em vista a certidão de fls. Suspendo o curso deste incidente até manifestação do STJ..."

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N°: 2004.42.00.000466-1  
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQUERENTE : MAURO ROCHA DE ANDRADE  
REQUERIDO : justiça publica  
ADVOGADO : MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/RR 190.

**O Exmo Sr. Juiz exarou decisão:** "...deferindo o pedido de restituição do veículo com ressalva das providências administrativas porventura já adotadas..."

PROCESSO N°: 2004.42.00.000613-0  
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQUERENTE : WILDE DE ALMEIDA  
REQUERIDO : justiça publica  
ADVOGADO : natanael gonçalves vieira, OAB/RR 119-a.

**O EXMO SR. JUIZ EXAROU DECISÃO:** "...DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO E RESSALVO AO REQUERENTE PLEITAR ATRAVÉS DAS VIAS COMUNS..."

#### EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2004

#### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N°: 2003.42.00.00077-7  
CLASSE : 15600 – INQUÉRITOS POLICIAIS  
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQUERIDO : IGNORADO  
ADVOGADO : NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** "...Deferindo o pedido de cópia integral, contra juntada de procuraçao e pagamento dos emolumentos..."

PROCESSO N°: 2003.42.00.001338-6  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADO : EMANUEL ANDRADE SILVA  
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, OAB/RR 157-B

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** "Intimando a defesa do acusado para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal."

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N°: 2004.42.00.000262-3  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADO(S) : IVAN BRAGA CANTANHEDE E FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA

**O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão** "...Diante do exposto, não conheço a presença de interesse federal(Súmulas 140 e 150 do STJ) e declino da competência e determino a remessa dos autos à Justiça do Estado de Roraima..."

#### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N°: 1994.0000008-1  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADO(S) : JOSE ALTINO MACHADO, CLEBER DA COSTA GONÇALVES, JOSE JOAQUIM ORTIZ LOPES, ANTONIO ANÍCETO DE LIMA NUNES E EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO(S) : MILTON CESAR PEREIRA BATISTA, OAB/RR 110-B, JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 072-b, CLODOCI FERREIRA DO AMARAL, OAB/RR 181-A

**O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Sentença:** "... a) declaro

**extinta a punibilidade** pela prescrição, em relação a todos os réus, das imputações dos crimes do art. 288, do Código Penal e do art. 55, da Lei n.º 9.605/98; b) declaro **extinta a punibilidade**, pela prescrição, em relação aos réus **José Altino Machado, Cleber da Costa Gonçalves e Antônio Aniceto de Lima Nunes**, das imputações dos crimes do art. 121, §§ 3º e 4º, primeira parte, e art. 129, §§ 6º e 7º do Código Penal; c) declaro **extinta a punibilidade**, pela prescrição, em relação aos réus **José Joaquim Ortiz Lopes e Antônio Aniceto de Lima Nunes**, das imputações das contravenções penais dos arts. 33 e 35, segunda parte, do Decreto-Lei nº 3.688/41; d) **absolvo** todos os réus da imputação dos tipos descritos nos art. 15, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei 6.938/81 e art. 1º, inciso I, da Lei 8.176/91; e e) **absolvo** o réu **José Joaquim Ortiz Lopes** da imputação do tipo descrito no art. 299, do Código Penal...”

#### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2003.42.00.00077-7  
 CLASSE : 15600 – INQUÉRITOS POLICIAIS  
 REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQUERIDO : IGNORADO  
 ADVOGADO : NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** “...Deferindo o pedido de cópia integral, contra juntada de procuração e pagamento dos emolumentos...”

PROCESSO N° : 2003.42.00.001338-6  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADO : EMANUEL ANDRADE SILVA  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, OAB/RR 157-B

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** “Intimando a defesa do acusado para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.”

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.000262-3  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADO(S) : IVAN BRAGA CANTANHEDE E FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA

**O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão** “...Diante do exposto, não conheço a presença de interesse federal (Súmulas 140 e 150 do STJ) e declino da competência e determino a remessa dos autos à Justiça do Estado de Roraima ...”

#### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 1994.0000008-1  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADO(S) : JOSE ALTINO MACHADO, CLEBER DA COSTA GONÇALVES, JOSE JOAQUIM ORTIZ LOPES, ANTONIO ANICETO DE LIMA NUNES E EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO(S) : MILTON CESAR PEREIRA BATISTA, OAB/RR 110-B, JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 072-b, CLODOCI FERREIRA DO AMARAL, OAB/RR 181-A

**O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL EXAROU SENTENÇA:** “... A) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PREScriÇÃO, EM RELAÇÃO A TODOS OS RÉUS, DAS IMPUTAÇÕES DOS CRIMES DO ART. 288, DO CÓDIGO PENAL E DO ART. 55, DA LEI N.º 9.605/98; B) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, PELA PREScriÇÃO, EM RELAÇÃO AOS RÉUS **JOSÉ ALTINO MACHADO, CLEBER DA COSTA GONÇALVES E ANTÔNIO ANICETO DE LIMA NUNES**, DAS IMPUTAÇÕES DOS CRIMES DO ART. 121, §§ 3º E 4º, PRIMEIRA PARTE, E ART. 129, §§ 6º E 7º DO CÓDIGO PENAL; C) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, PELA PREScriÇÃO, EM RELAÇÃO AOS RÉUS **JOSÉ JOAQUIM ORTIZ LOPES E ANTÔNIO ANICETO DE LIMA NUNES**, DAS IMPUTAÇÕES DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS DOS ARTS. 33 E 35, SEGUNDA PARTE, DO DECRETO-LEI N° 3.688/41; D) **ABSOLVO** TODOS OS RÉUS DA IMPUTAÇÃO DOS TIPOS DESCritos NOS ART. 15, § 1º, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA LEI 6.938/81 E ART. 1º, INCISO I, DA LEI 8.176/91; E E) **ABSOLVO**

O RÉU **JOSÉ JOAQUIM ORTIZ LOPES** DA IMPUTAÇÃO DO TIPO DESCrito NO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL...”

#### EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2004-A

##### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2000.42.00.001296-6  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL  
 denunciado : FRANCISCO GUIMARAES COSTA  
 ADVOGADA : IVONE MARCIA DA SILVA MAGALHÃES, OAB/RJ 116.011

**O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão** “...Nos termos da promoção do MPF (fl.136), **revogo** o benefício do sursis processual tendo em vista o descumprimento de suas condições. Com efeito, não convence a justificativa apresentada. A ausência de antecedentes criminais era uma das condições para a concessão do benefício, e não motivo para descumprimento das condições impostas. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Caracaraí para Interrogatório do acusado, recebimento de defesa prévia e intimação desta decisão...”

PROCESSO N° : 2003.42.00.000837-0  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL  
 denunciados : jose ivanildo de souza pereira e joseimar de biazze mori  
 ADVOGADOS : domingos savio moura rebelo, oab/rr 184-a e pedro de alcantara duque cavalcante, oab/rr 125

**O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão** “...A transação penal não é possível neste processo em virtude de o crime imputado aos requeridos (art. 1º, I da lei 8.137/90) prever a pena mínima combinada de dois (02) anos, e a máxima de cinco (05) anos de reclusão. Logo, inaplicável o disposto no art. 89 da Lei 9.099/95. Sem prejuízo disto, tendo em vista a orientação firmada pelo STF a partir da ADIn n.º 1.571-1 e o disposto no art. 83 da Lei n.º 9.430/96 determino seja oficiado à Receita Federal para informar se já houve lançamento definitivo em relação ao crédito tributário imputado aos acusados...”

##### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2000.42.00.001481-2  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL  
 denunciado : LUTCHER LUIS BROW COLLUM  
 ADVOGADOS : JOSÉ NESTOR MARCELINO, OAB/SP 86.340, MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB/RR 223-A, PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, OAB/RR 021, ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A E ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124-B

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** “...Autos com vista ao(s) Assistente(s) de Acusação Dr(s) Pedro Xavier Coelho Sobrinho, OAB/RR 021, Antônio Agamenon de Almeida, OAB/RR 144-A e Antônio Cláudio de Almeida, OAB/RR 124-B para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal...”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000553-0  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL  
 denunciados : claudenor antonio francisco E valmeci brito salustiano  
 ADVOGADO : elias bezerra da silva, oab/rr 254-a

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** “...Autos com vista à defesa dos acusados para apresentação de memoriais...”

#### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 2004

##### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2004.42.00.000530-3  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : ALESSANDRO ANDRADE LIMA  
 ADVOGADO : RR2223A – MAMEDE ABRÃO NETTO  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO CONSELHO E ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFRR  
 DESPACHO : Vista ao MPF.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000786-2

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : ALESSANDRO ANDRADE LIMA  
 ADVOGADO : RR2223A – MAMEDE ABRÃO NETTO  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO CONSELHO E ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFRR  
**DESPACHO :** Parte do pedido liminar – matrícula nas disciplinas que têm como pré-requisito INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II – é objeto do MS nº 2004.42.00.000530-3. Assim, eventual descumprimento de decisão liminar anterior não pode ser objeto de nova ação. Tocante ao restante do pedido – irregularidade formal no julgamento do recurso administrativo interposto pelo aluno, ora-impetrante, reservo-me a decidir após as informações. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestá-las no prazo de dez (10) dias, devendo fazê-las acompanhar de documentos, especialmente da ata da sessão em que houve o aludido julgamento. Publique-se.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000687-7  
 CLASSE : 5204 – JUSTIFICAÇÕES

JUSTIFICANTE : JOÃO GERVÁSIO DA CUNHA  
 ADVOGADO : PB10064 – JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS  
 JUSTIFICADO : UNIAO

**DESPACHO :** “Anotem-se o novo endereço do JUSTIFICANTE e o nome de seu advogado (fl. 89). Das testemunhas arroladas pelo autor ÁUREO FORTE RAMOS não foi ouvido por falta de pagamento da diligência na Comarca de Barra Velha-ES (fls. 57/58). Assim, expeçam-se precatórias: a) à SJ de Natal-RN, para depoimento pessoal do requerente; b) à Comarca de Barra Velha-ES, para depoimento da testemunha AUREO FORTE RAMOS, devendo o autor acompanhar seu cumprimento. Publique-se.”

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000119-0

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : GILBERTO GUIMARÃES E OUTROS  
 REQUERIDO : EMPRESA GAÚCHA DE PROMOÇÕES E DIVERSÕES LTDA. – BINGO BOA VISTA  
 ADVOGADO : RR114A – FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão:** “Acolho as razões do MPF (fls. 477/478) para indeferir o pedido de fls. 468/469. Com efeito, no momento em que se avizinha perícia no estabelecimento e nas atividades da Requerida, não é recomendável a remoção de bens que possam interessar à prova pericial. De outro lado, o pedido de fls. 468/469 – à semelhança de outros tantos já indeferidos – visa, na verdade, tangenciar o cumprimento da decisão de fls. 26/28 – que determinou, entre outras coisas, o lacre do estabelecimento – e cuja higidez foi confirmada no AG nº 2003.01.00.001072-6/RR. Publique-se.”

#### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000259-9

CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 REQUERENTE : DANIEL DAVID  
 DEF.DATIVO : JOSIMAR SANTOS BATISTA E OUTRO  
**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “(...) Como se infere dos autos, o Optante não se desincumbiu do dever de promover os atos e diligências processuais que lhe competiam, sendo que, intimado a fazê-lo, não se manifestou. Não olvidando esta particularidade da hipótese versada, este Juízo declara extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso III, do CPC, em razão do flagrante abandono da causa pelo autor. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000506-7

CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 REQUERENTE : FABIOLA VALENTINA  
 DEF.DATIVO : JOSIMAR SANTOS BATISTA E OUTRO  
 REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA  
**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por FABIOLA VALENTINA e determino seu registro no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas e honorários. Transitada em julgada desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000384-8

CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 REQUERENTE : OSCAR ONÓRIO BRANDÃO GOMES

DEF.DATIVO : JOSIMAR SANTOS BATISTA E OUTRO  
 REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA  
**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por OSCAR ONÓRIO BRANDÃO GOMES e determino seu registro no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas e honorários. Transitada em julgada desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000219-5  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 INDIVIDUAL

IMPETRANTE : ALEXANDER DE SÁ VILELA  
 ADVOGADO : RR231 – ÂNGELA DI MANSO  
 IMPETRADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GRADUAÇÃO DA UFRR

**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto, denego a segurança. Custas satisfeitas. Sem honorários. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000497-3

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 INDIVIDUAL

IMPETRANTE : SÉRGIO MATEUS  
 ADVOGADO : RR231 – ÂNGELA DI MANSO E OUTRA  
 IMPETRADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO/DEG DA UFRR

**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto e do que consta dos autos, ratifico a liminar, e concedo a segurança para determinar a matrícula de SÉRGIO MATEUS no curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima. Custas, em reposição, pela Autoridade-impetrada. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.5338/51). P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000162-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 INDIVIDUAL

IMPETRANTE : SALMA LÍGIA SILVA CAVALCANTE  
 ADVOGADO : RR223 – JAEDER NATAL RIBEIRO  
 IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto, denego a segurança. Custas satisfeitas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Retifique-se a autuação para corrigir o nome da impetrante, como em epígrafe. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.”

#### 2ª VARA FEDERAL

**Juiz Federal Substituto**  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
**Diretor de Secretaria**  
**ALANO PEREIRA NEVES**

#### EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2004

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.001258-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: RAIMUNDO NONATO PIRES e Outro  
 ADVOGADO: JOSENILDO PEREIRA BARBOSA (DEFENSOR DATIVO)

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** ...declarando extinta a punibilidade dos acusados RAIMUNDO NONATO PIRES e VALDY PIRES...

PROCESSO : 2001.42.00.001259-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: GENIVALDO FRANCISCO DE LIMA e Outro  
 ADVOGADO: JOSENILDO PEREIRA BARBOSA (DEFENSOR DATIVO)

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** ...declarando extinta a punibilidade dos acusados GENIVALDO FRANCISCO DE LIMA e GEDEU NOVAES SOUZA...

PROCESSO : 2001.42.00.001239-7  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: PEDRO GOMES DE SOUZA  
 ADVOGADO: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA  
 (DEFENSOR DATIVO)

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** ...declarando extinta a punibilidade do acusado PEDRO GOMES DE SOUZA...

PROCESSO : 1998.42.00.000335-2  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: WILLIAM VICTOR DE ALMEIDA RAMOS e Outros  
 ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA – OAB/RR 169  
 JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B (DEFENSOR DATIVO)

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** ...julgando procedente o pedido para condenar os Requeridos WILLIAM VICTOR DE ALMEIDA, SUELY GOERISCH e PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA...

#### AUTOS COM DECISÃO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2003.42.00.002881-4  
 CLASSE : 15600 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO.: IGNORADO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...determinando o arquivamento dos autos...

PROCESSO : 2004.42.00.000681-2  
 CLASSE : 15600 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO.: JOSIMAR VALDIVINO AGUIAR

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...determinando o arquivamento dos autos...

PROCESSO : 2004.42.00.000682-6  
 CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE.: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM  
 ADVOGADO: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B  
 REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...declinando da competência e determinando a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Desembargador Federal PLAUTO RIBEIRO, relator do processo principal...

PROCESSO : 2003.42.00.002637-9  
 CLASSE : 15600 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO.: IGNORADO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...declinando da competência e determinando a remessa dos autos ao Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima...

PROCESSO : 2004.42.00.000676-8  
 CLASSE : 15600 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO.: WALTEIR A. PINTO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...declinando da competência e determinando a remessa dos autos ao Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima...

PROCESSO : 2004.42.00.000675-4  
 CLASSE : 15600 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE.: DELEGACIA GERAL DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO  
 REQDO.: IGNORADO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...declinando da competência e determinando a remessa dos autos à 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista...

PROCESSO : 2004.42.00.000156-9  
 CLASSE : 17100 – CARTA PRECATÓRIA PENAL  
 REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO.: RODOLFO CESAR DUENAS QUISPE  
 ADVOGADO: MESSIAS GONÇALVES GARCIA – OAB/RR 079-A

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...indeferindo o pedido de substituição da pena de prestação de serviços...

PROCESSO : 2003.42.00.000969-8  
 CLASSE : 15600 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO.: IGNORADO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...determinando a remessa dos autos ao Eg. Tribunal Regional da 1ª Região...

PROCESSO : 2003.42.00.002117-0  
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE.: MARCELO BEZERRA DE MATTOS  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149  
 REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...concedendo liberdade provisória ao Requerente...

#### AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 1999.42.00.001437-2  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: JEFFERSON DA SILVA VIANA  
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTAR DUQUE CAVALCANTI – OAB/RR 125

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** ...intimando as partes acerca do retorno dos autos do Eg. T.R.F. da 1ª Região...

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2002.42.00.000524-8  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: MARIA OZANA SILVA LIMA  
 JOSÉ SERAFIM MUNIZ  
 ADVOGADO: HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO – OAB/RR 162-A  
 LENON G. RODRIGUES LIRA – OAB/RR 189

**Ato(s) Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, ficam, os advogados dos acusados devidamente intimados da expedição de Carta Precatória à Comarca de São Luiz do Anauá para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Jose Serafim Muniz.

PROCESSO : 2003.42.00.000480-1  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: LUIS RODRIGUES CUNHA  
 ADVOGADO: JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO – OAB/RR 135-B

**Ato(s) Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica, o advogado do acusado devidamente intimado da expedição de Carta Precatória Comarca de Rorainópolis para a inquirição da testemunha ANTONIO VALDIR LIMA.

PROCESSO : 2003.42.00.002875-6

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: RENATO ANDRADE DA SILVA  
 ADVOGADO: MÁRIO JUNHO TAVARES DA SILVA – OAB/RR 164.

**Ato(s) Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica, o advogado do acusado devidamente intimado da audiência de inquirição das testemunhas de defesa, designada para o dia 24/05/2004, às 09:00 horas.

PROCESSO : 2003.42.00.001147-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: PEDRO ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

ADVOGADO: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL – OAB/RR 200-A.

**Ato(s) Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica, o advogado do acusado devidamente intimado da audiência de inquirição da testemunha de defesa, designada para o dia 17/06/2004, às 14:20 horas, nos autos da Carta Precatória n.º 2004.013848-9, expedida à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

## EDITAIS

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV do Código Civil Brasileiro: **Elisson Firmino da Silva e Leidiane Machado Sá**. Sendo o pretendente nascido em **Joselandia-Maranhão**, ao (s) **nove (09) de julho (07) de 1976**, Profissão: **Eletricista**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **Rua Moacir da Silva Mota, nº 2170, Tancredo Neves II**, filho de **Raimundo Bezerra da Silva e Alzenira Bezerra da Silva**. A pretendente nascida em **Turiacu-Maranhão**, ao(s) **um (01) dia de agosto (08) de 1983**, Profissão: **do lar** Estado Civil: **sólteira**, residente na **Rua Tilapia, nº 78, Bairro Santa Tereza**, filha de **José Cornélio Sá e Mria Goreth Machado Sá**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 06 de maio de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Joaquim Medrado da Silva e Maria Alba Corrêa Guimarães**. Sendo o pretendente nascido em **Parnaguá-Piauí**, ao (s) **vinte e nove (29) de novembro (11) de 1951**, Profissão: **Pedreiro**, Estado Civil: **divorciado**, domiciliado e residente na **Rua Colômbia, nº 254, Bairro Caimbé**, filho de **Manoel Medrado da Silva e Avelina Medrado de Jesus**. A pretendente nascida em **Esperantinópolis -Maranhão**, ao(s) **um (01) dia de dezembro (12) de 1963**, Profissão: **professora** Estado Civil: **sólteira**, residente na **Rua Pinto Martin, nº 1443, Bairro Aeroporto**, filha de **Raimundo Gonçalves Guimarães e Maria Corrêa Guimarães**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 10 de maio de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião



## Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

### Diário do Poder Judiciário Provimento N° 001/1992

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Robério Nunes do Anjos**  
**Des. José Pedro Fernandes**

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
 CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
 (95) 621-2600



# Diário do Poder Judiciário



Assine o

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**623-6108**